



CHAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 | IASEP

PAE nº E-2024/2441939

RESUMO



PROMOTOR

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará | AUTARQUIA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Prestação de serviços hospitalares para atendimento ambulatorial, emergencial e de exames complementares, destinados a atender os segurados do IASEP na capital e nos demais municípios do Estado do Pará.



MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

- Contratação Paralela e Não Excludente
- Contratação com Seleção a Critério de Terceiros
- Contratação em Mercados Flúidos



CRITÉRIO DO CREDENCIAMENTO

O IASEP credenciará os interessados que apresentarem os documentos de habilitação que atendam os requisitos previstos no edital, conforme art. 79, II, da Lei 14.133/21 c/c art. 6º e art. 28 do Decreto 4.146/2024, com possibilidade de, **no interesse da administração**, ser convocado para executar o objeto, nos moldes do art. 13 a 15 do Decreto 4.146/2024, respeitando os limites orçamentários.



SERVIÇO

Forma Mediante a prévia autorização e liberação de acesso aos sistemas do IASEP quanto à situação cadastral do segurado, o cumprimento de carências e a disponibilidade de cotas. Os hospitais credenciados deverão registrar de forma imediata a entrada do paciente no sistema do IASEP, seja, atendimento eletivo ou de emergência.

Prazo Durante 24h do dia, de forma a atender às necessidades do segurado, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como aqueles para os quais deve se conferir atendimento prioritário, na forma da lei.

Local Endereço indicado pelo prestador do serviço.



REAJUSTE

Índice Lista Referencial de Procedimentos do IASEP¹, mediante aprovação de Resolução do Conselho de Administração do IASEP, conforme preceitua o art. 7º, §1º do Decreto Estadual nº 4.146/2024 c/c o art. 20-A da Lei nº 6.439/2002.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até **90 (noventa)** dias a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) no protocolo do IASEP com o comprovante de regularidade fiscal da contratada, excetuando-se o valor referente a glosas.



ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data 26/11/2024.

Hora 0:00h.

¹ https://www.iassep.pa.gov.br/sites/default/files/Lista_Referencial_2010.pdf

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| CLÁUSULA 1 - Promotor do chamamento público | 4 |
| CLÁUSULA 2 - Fundamento legal | 4 |
| CLÁUSULA 3 - Objeto | 4 |
| CLÁUSULA 4 - Condições para participar do chamamento | 5 |
| CLÁUSULA 5 - Fases do chamamento, forma de envio, prazo de credenciamento e condições | 7 |
| CLÁUSULA 6 - Organização da proposta | 8 |
| CLÁUSULA 7 - Análise da carta proposta e documentos habilitatórios | 12 |
| CLÁUSULA 9 - Publicação dos credenciados | 14 |
| CLÁUSULA 10 - Formalização e vigência do termo de credenciamento | 14 |
| CLÁUSULA 11 - Infrações e sanções administrativas | 15 |
| CLÁUSULA 12 - Impugnação ao edital e recursos | 19 |
| CLÁUSULA 13 - Execução dos serviços | 20 |
| CLÁUSULA 14 - Preço | 24 |
| CLÁUSULA 15 - Descredenciamento | 24 |
| CLÁUSULA 16 - Disposições finais | 26 |

REGULAMENTO DA SELEÇÃO

CLÁUSULA 1

Promotor do chamamento público

O PROMOTOR deste pregão é o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**, autarquia estadual, CNPJ nº 05.056.031/0001-88, com sede na Av. Alm. Barroso, 256, neste ato representado pela Presidente **JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL**.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente credenciamento será realizado por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO** e observará a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Estadual 4.146/24, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto desta chamamento público é o credenciamento de pessoas jurídicas, especificamente hospitais, para a prestação de serviços hospitalares com vistas ao atendimento (ambulatorial, emergencial e de exames complementares) dos segurados do IASEP, na capital e nos municípios do Estado do Pará, conforme descrito no Termo de Referência (TR), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Os **serviços** a serem credenciados estão descritos no **Anexo V - Lista de Serviços para Credenciamento**, nas seguintes categorias:

- A. Assistência Ambulatorial: outros exames;
- B. Tratamento Sequencial;
- C. Assistência Hospitalar. Grupos: A, B, B1 e C;

D. Consultas/Especialidades.

3.2.1 A Proponente deverá inserir na Carta Proposta a lista dos serviços que pretende credenciar, a qual **ADERE** ao contrato firmado para todos os fins.

3.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 3º, inc. II, do Decreto Estadual 4.146/2024, ou seja, **contratação com seleção a critério de terceiros**, caso em que recai sobre o beneficiário o direito à definição de quem lhe prestará o serviço.

3.3.1 O IASEP credenciará os interessados que apresentarem os documentos de habilitação que atendam os requisitos previstos no edital, conforme art. 79, II, da Lei 14.133/21 c/c art. 6º e 28 do Decreto 4.146/2024.

3.3.2 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado, com possibilidade de, **no interesse da administração**, ser convocado para executar o objeto, nos moldes do art. 13 a 15 do Decreto 4.146/2024, respeitando os limites orçamentários.

CLÁUSULA 4

Condições para participar do chamamento

4.1 Não poderão participar deste Chamamento Público:

4.1.1. Empresas em processo de recuperação judicial ou sob falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

4.1.2. Empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com os órgãos e entidades do Estado do Pará, nos termos do inciso III, do art. 156, da Lei 14.133/2021;

4.1.3. Empresas que, por qualquer motivo, forem declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inc. IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/2021;

4.1.4. Empresas que, por qualquer motivo legalmente fundamentado, estejam impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

4.1.5. Empresas que tenham, em sua composição societária, servidores do IASEP (inclusive, de ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento), bem assim dos seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em atenção aos princípios da impessoalidade, da moralidade, da legalidade e da igualdade, na forma do disposto nos artigos 5º e 9º, §1º, ambos da Lei n. 14.133/21;

4.1.6. A proibição relacionada no subitem 4.1.5, se estende aos terceiros que auxiliem à condução da contratação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários ou representantes de empresa que preste assessoria técnica, isso na forma do §2º, do art. 9º, da Lei n. 14.133/21;

4.1.7. Para fins de atendimento dos subitens 4.1.5 e 4.1.6, o responsável legal da Credenciada deverá firmar declaração de inexistência de vínculo de parentesco, a ser apresentada por ocasião da assinatura do termo de credenciamento;

4.1.8. Pessoa que tenha sido condenada em decisão, com trânsito em julgado, ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

A. Atos de improbidade administrativa;

B. De crimes:

I. contra a administração pública;

II. contra a incolumidade pública;

III. contra a fé pública;

IV. hediondos;

V. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

VI. de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

VII. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

VIII. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

4.1.9. Na mesma vedação do subitem 4.1.8 incorre a pessoa que tenha:

A. Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

B. Sido excluída do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

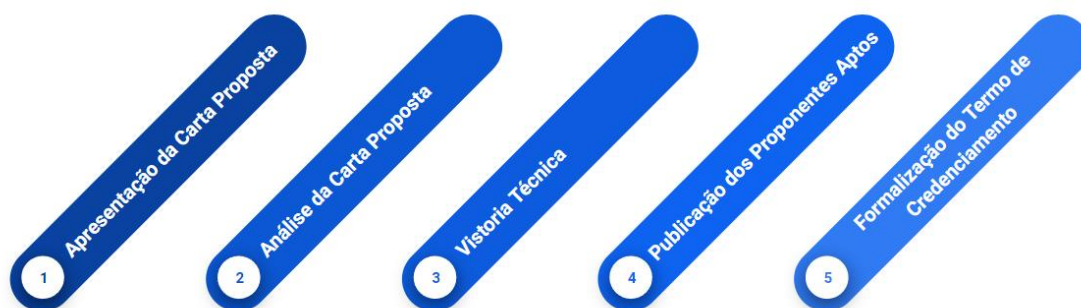
C. Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

D. Até a assinatura do termo de credenciamento, tenha sua qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal desabonada por informações abalizadas, referentes a fatos ou circunstâncias anteriores ou posteriores à fase de habilitação, mediante despacho fundamentado da Administração.

CLÁUSULA 5

Fases do chamamento, forma de envio, prazo de credenciamento e condições

5.1 O chamamento terá as seguintes fases:



5.2 Os interessados deverão enviar toda a documentação habilitatória via e-mail credenciamento@iasep.pa.gov.br, em meio digital (PDF), com todas as suas páginas numeradas, com assunto "**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO 04/2024/IASEP**", obedecendo a seguinte ordem sequencial estabelecida neste edital:

- Carta Proposta
- Relação de Membros do Corpo Clínico
- Habilitação Jurídica
- Regularidade Fiscal
- Qualificação Técnica

5.3 **O presente Edital terá sua vigência até 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, ficando aberto nesse prazo o ingresso de novos interessados, salvo motivos que levem ao esgotamento desse prazo de forma antecipada, sempre observando a conveniência e

oportunidade da administração, o que será motivado nos autos do procedimento e tornar a público.

- a) A vigência do Edital de credenciamento poderá ser prorrogada, a critério da Administração.

5.4 Os serviços de saúde, objeto deste credenciamento, são de natureza continuada;

5.5 Os interessados deverão apresentar "**Carta Proposta**", anexa neste edital, devendo, conforme o caso estar acompanhada das documentações exigidas nos itens 6 e 7 do Edital, atendendo ainda às seguintes exigências:

- a) Deverão ser discriminado os itens dos serviços que o interessado ofertar, bem como seu corpo clínico, nas especialidades em que atuará;
- b) A "Carta Proposta" deverá ser em documento timbrado, no caso das pessoas jurídicas, ou que identifiquem, sem emendas rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
- c) Indicar o número da Agência e da Conta Corrente do Banpará para fins de realização dos pagamentos.

5.6 ALTERAÇÃO NO EDITAL: As alterações realizadas neste edital serão publicadas nos meios de comunicação previstos no edital (como portal do IASEP, ComprasPará e PNCP), podendo o Credenciado apresentar manifestação formal quanto à discordância, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da alteração, garantindo-se o direito de optar pelo prosseguimento ou rescisão do credenciamento, devendo observar o prazo estabelecido em contrato para o encerramento da execução dos serviços.

CLÁUSULA 6

Organização da proposta - Pessoa Jurídica

A Proponente deverá apresentar seus documentos na seguinte ordem:

CARTA PROPOSTA

| | |
|--|---|
| Preenchimento da Carta Proposta | Será utilizado o modelo constante no Anexo II, assinado pelo representante legal, conforme disposto no contrato social, datada e digitalizada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades. Os dados cadastrais serão utilizados para fins de cadastro no Sistema de Gestão do IASEP. |
| Descrição dos Serviços Oferecidos | Listar os serviços que serão prestados, conforme Lista Referencial do IASEP, onde deverá constar os serviços que o interessado estiver apto a executar no momento da apresentação da proposta de credenciamento. |
| Dados Bancários | Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará, conforme Decreto Estadual nº 877/2008 , para fins de crédito dos pagamentos, cuja titularidade deverá ser do próprio credenciado, anexando documentação comprobatória; |
| Regime e Enquadramento Tributário | Deve apresentar, inclusive, declarações para os seguintes casos: <ul style="list-style-type: none">• Empresa optante pelo Simples Nacional;• Empresa qualificada como Sociedade Uniprofissional;• Empresa isenta ou imune à retenção dos tributos federais e ou municipais. |
| Declaração | Preencher e assinar as declarações constante no Anexo III. |

RELAÇÃO DE MEMBROS DO CORPO CLÍNICO

| | |
|-------------------------------------|--|
| Lista de Profissionais | Nome completo, especialidade e número de registro no conselho de classe de cada profissional. |
| Currículos | Currículo dos profissionais, destacando experiência e qualificações. |
| Certificados de Regularidade | Comprovantes de regularidade junto aos respectivos conselhos profissionais e Registro de Qualificação de Especialista - RQE, emitida |

| | |
|---|--|
| | pele Conselho Regional de Medicina, de cada profissional indicado. |
| HABILITAÇÃO JURÍDICA | |
| CNPJ | Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. |
| Contrato Social e Alterações | Cópia autenticada do contrato social ou estatuto, incluindo todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; |
| REGULARIDADE FISCAL | |
| <p>As certidões expedidas devem estar em plena validade até a data de apresentação da Carta Proposta de credenciamento e poderão ser substituídas pelo Sistema Unificado de Fornecedores (SICAF), em relação aos documentos exigidos no referido sistema.</p> <p>Não havendo indicação expressa de data de validade na certidão, será considerado válido o documento emitido em prazo não superior a 90 (noventa) dias antecedentes à data da apresentação da carta proposta de credenciamento.</p> | |
| Certidões de Tributos Federais, Dívida Ativa da União (DAU) e Relativos à Seguridade Social | Expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. |
| Certificado de Regularidade do FGTS | Emitido pela Caixa Econômica Federal. |
| Certidão de Regularidade Perante a Justiça do Trabalho (CNDT) | Referente aos débitos inadimplidos, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. |
| Certidões de | Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e |

| | |
|--|---|
| Tributos Estaduais e Municipais | <p>Municipal do domicílio ou sede do PROPONENTE, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Caso seja isento, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/ Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; • Caso seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação. |
|--|---|

| | |
|--------------------------|---|
| Certidão Falência | Expedida pelo distribuidor da sede do PROPONENTE. |
|--------------------------|---|

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - PESSOA JURÍDICA

| | |
|------------------|---|
| Portfólio | Histórico de atuação, destacando experiências anteriores na prestação de serviços de saúde. |
|------------------|---|

| | |
|-------------------------------------|--|
| Certificações e Acreditações | Comprovação de certificações de qualidade, a exemplo do ONA, ISO, ou outras reconhecidas no setor de saúde, se for o caso. |
|-------------------------------------|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| Alvará ou Licença Sanitária | Comprovante de conformidade com as normas sanitárias vigentes ou cópia do protocolo de solicitação de renovação do ano em vigor, acompanhado do Alvará/Licença sanitária do ano anterior, mesmo que vencida, devendo ser enviado o Alvará/Licença sanitária renovado, no prazo máximo não superior a 90 (noventa) dias, sob pena de cancelamento do credenciamento. |
|------------------------------------|---|

| | |
|--------------------------------|------------------------------------|
| Alvará de Funcionamento | Emitido pela Secretaria Municipal. |
|--------------------------------|------------------------------------|

RESPONSÁVEL TÉCNICO

| | |
|-------------------------------|---|
| Identificação Pessoa I | <p>A) Documento de identificação pessoal; e</p> <p>B) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou similar.</p> |
|-------------------------------|---|

| | |
|---|---|
| Currículo | Currículo do responsável técnico, destacando experiência e qualificações na área de saúde. |
| Certificação Profissional | A) Número de registro no respectivo conselho de classe; B) Certidão de regularidade do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM PA); C) Diploma de graduação em Medicina; e D) Comprovantes de cursos e especializações pertinentes. |
| Declaração de Responsabilidade Técnica | Documento assinado pelo responsável técnico, assumindo a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados (Anexo III). |

CLÁUSULA 7

Análise da Carta Proposta e Documentos Habilitatórios

7.1 A Comissão de Credenciamento verificará se a documentação apresentada pelo PROPONENTE atende às exigências constantes no presente Edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data registrada de entrega.

7.2.1 Desde que autorizado pela autoridade máxima do IASEP, ou a quem esta delegar, poderá ser prorrogado o prazo de análise uma única vez, por igual período.

7.2.2 Em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, a critério da Comissão de Credenciamento.

7.2 A inscrição do interessado para o credenciamento, mediante apresentação da Carta Proposta, implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no presente edital de chamamento público.

7.3 O interessado poderá desistir do pedido de credenciamento até a publicação do ato que o deferir.

7.4 Os PROPONENTES deverão elaborar suas propostas conforme o descritivo da Carta Proposta, em anexo a este edital, consignando as especialidades que pretende ofertar, seguindo as exigências do instrumento convocatório.

7.4.1 Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito ao PROPONENTE, o qual restará imediatamente inabilitado, se após a realização de diligência não sanear a documentação.

7.4.2 A efetivação (confirmação) ou não do referido comunicado não é motivo para interrupção ou suspensão do procedimento convocatório no presente edital, e não impede a entidade de apresentar nova documentação, consoante as exigências deste instrumento convocatório, desde que este edital ainda se encontre vigente.

7.5 Quando convocado, o Credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil, bem como manter as condições por toda a vigência contratual.

CLÁUSULA 8

Vistoria Técnica

8.1 A vistoria técnica nas instalações da pretensa credenciada será obrigatória e quando realizada será agendada com antecedência mínima de 02 (dois) dias pela Comissão de Credenciamento, a ser realizada por no mínimo 02 (dois) membros da referida Comissão ou por servidores designados especialmente para tal fim, com vistas a avaliação das condições necessárias à satisfação do objeto deste Edital, emitindo-se relatório do que for constatado. O Termo de Vistoria deverá ser assinado pelo responsável da entidade, ou o seu representante legal, bem como pela comissão inspecionadora, além de se averiguar os seguintes preceitos que serão consignados em Relatório:

8.1.1 A perfeita observância das exigências da ANVISA, Departamento de Vigilância Sanitária Municipal e outras agências nacionais de controle e

segurança, conselhos e demais instituições ou órgãos fiscalizadores e regulamentares, pertinentes ao exercício do serviço a ser prestado;

8.1.2 A real presença dos equipamentos, dos profissionais e dos serviços pretendidos, se couber, assim como, das condições mínimas exigidas neste edital e a fiel observância das propostas pelos interessados.

8.2 A Comissão de Credenciamento, mediante a verificação da conformidade dos documentos apresentados e da vistoria técnica quanto às condições estabelecidas neste Edital, emitirá parecer administrativo que irá compor o processo.

8.3 A qualquer tempo o IASEP, podendo ainda estar assistido por terceiros contratados para tal fim e, julgando conveniente e oportuno, poderá realizar inspeção nas instalações dos PROPONENTES para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico-operativa, bem como ter acesso ao censo dos pacientes e toda e qualquer informação pertinente que vise assegurar a saúde e segurança dos segurados.

CLÁUSULA 9

Publicação dos Proponentes Aptos

9.1 O resultado, com a lista de Proponentes Aptos relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do IASEP, no COMPRASPARA e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CLÁUSULA 10

Formalização e Vigência do Termo de Credenciamento

10.1 Após a divulgação da lista de credenciados, a Autarquia poderá convocar os PROPONENTES APTOS para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º, inc. XII do art. 7º e art. 19 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

10.2 A Administração poderá convocar o PROPONENTE APTO durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento.

10.3 O PROPONENTE APTO terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após convocado pela administração, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital de chamamento público.

10.4 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do PROPONENTE APTO durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta no SICAF ou outros meios para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

10.6 A duração dos contratos deverá observar o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e terão vigência de **5 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 do referido diploma legal.

10.7 A vigência dos Termos de Credenciamento, em exercícios subsequentes ao primeiro ano, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes.

10.8 O Termo de Credenciamento deverá ser assinado, preferencialmente, de forma digital pelas partes, utilizando certificados digitais emitidos por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Parágrafo Único: Caso a assinatura digital não seja viável, o Termo de Credenciamento poderá ser assinado manualmente, mediante autorização do IASEP.

CLÁUSULA 11

Infrações e sanções administrativas

11.1 Constituem infrações administrativas do CREDENCIADO a serem punidas com as seguintes sanções:

| INFRAÇÃO | PENALIDADE |
|--|---|
| <p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.</p> | <p>Advertência*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "<i>Impedimento de licitar e contratar</i>".</p> |
| <p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p> | <p>IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "<i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i>".</p> |
| <p>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p>i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p>j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p> <p>k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p> | <p>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR</p> |

11.2 O atraso ou ausência de prestação dos serviços aos segurados do IASEP superior a 5 (cinco) dias corridos autoriza a rescisão do Termo de Credenciamento por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste edital e no termo de credenciamento não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

11.4 As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

| Multa |
|-------|
|-------|

| Moratória | Compensatória |
|---|--|
| 10% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos . | 10% sobre o valor dos 12 últimos meses de serviços executados, no caso de inexecução total do seu objeto. |

11.5 Antes da aplicação das sanções, o CREDENCIADO será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 dias úteis, contado de sua intimação.

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CREDENCIADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

11.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

11.8 A aplicação das sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.8.1 Nestas hipóteses, as sanções aplicadas serão cumuladas com o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO.

11.8.2 Em caso de constatação de **risco iminente à execução do objeto credenciado**, a CREDENCIANTE poderá **rescindir cautelarmente** o termo de credenciamento, de maneira fundamentada, adotando providências acauteladoras necessárias, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, visando à proteção dos beneficiários do plano.

11.8.2.1 A rescisão cautelar será formalizada por ato administrativo devidamente justificado, observando-se o devido processo legal diferido e a posterior ampla defesa.

11.8.2.2 A adoção do **descredenciamento**, na presente situação, como medida cautelar, visando a proteção dos beneficiários do plano, não afasta a prerrogativa de defesa do CREDENCIADO, que terá o seu contraditório diferido.

11.9 A aplicação das sanções deve observar:

a) a natureza e gravidade da infração;

- b) as peculiaridades do caso;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos causados ao contratante;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste edital e no termo de credenciamento, nos mesmos autos.

11.11 A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital e no termo de credenciamento ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa que estiver irregular.

11.15 O não cumprimento da reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na legislação aplicável, será considerado infração grave, podendo resultar em advertência, aplicação de multa ou até a rescisão do

Credenciamento, conforme o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/91 e no artigo 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 12

Impugnação ao edital e recursos

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2 A impugnação deverá ser encaminhada na forma eletrônica, pelo e-mail: credenciamento@iasep.pa.gov.br com assunto "**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 04/2024**".

12.3 Caberá a autoridade responder aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de dez dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.4 Acolhida a impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Compras Pará e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo de credenciamento deverão ser enviados a autoridade, **a qualquer tempo**, exclusivamente por meio eletrônico via email, no endereço indicado no Edital.

12.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste certame.

12.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo de credenciamento e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.8 A apresentação de recurso contra o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de PROPONENTES, a anulação ou a revogação do chamamento observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 17 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

12.9 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

12.9.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultarem ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 149 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 c/c art. 37 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

12.9.2 A revogação do presente edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, na forma do §2º do art. 37 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

12.10 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 dias úteis, contados da data da publicação da decisão, na forma do §1º do art. 17 do Decreto Estadual nº 4.146/2024.

12.10.1 Os recursos apresentados fora do prazo não serão conhecidos.

12.11 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

12.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que a autoridade competente emita a sua decisão final.

12.13 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

12.14 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos que não possam ser aproveitados.

12.15 Os autos do processo permanecerão acessíveis aos interessados por meio do Portal ComprasPará.

CLÁUSULA 13

Execução dos Serviços

13.1 O atendimento somente será prestado aos segurados mediante apresentação de Autorização ou do Cartão do IASEP expedido pelo próprio IASEP, acompanhado de documento de identificação oficial com foto, dentro de plena validade, ou outra tecnologia que vier a substituí-los.

13.2 O CREDENCIADO deverá atender aos segurados do IASEP com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética do Conselho Federal de Medicina.

13.3 Caso haja alterações nos recursos materiais e humanos, declarados na proposta integrante do Termo de Credenciamento, estas deverão ser comunicadas ao IASEP, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

13.4 O CREDENCIADO pessoa jurídica fornecerá ao CREDENCIANTE relação atualizada do Corpo Clínico (dos profissionais e suas áreas de especialização) a que poderão recorrer os segurados do IASEP, com indicações que orientem e facilitem a livre escolha, sempre que houver alteração ou pedido do IASEP.

13.5 O CREDENCIADO será responsável pela integralidade da execução dos serviços ofertados no estabelecimento hospitalar, conforme a cobertura do plano.

13.5.1 FORNECIMENTO DE OPME: Os hospitais que forneçam ou pretendam fornecer diretamente Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME ficarão adstritos aos valores e materiais constantes na Lista Referencial do IASEP e deverão observar as seguintes condições:

I. No momento da apresentação da carta proposta, o hospital deverá informar expressamente:

a) as especialidades médicas para as quais fornecerá OPME;

b) a lista completa dos materiais a serem disponibilizados, com os respectivos números de registro na ANVISA.

II. Durante a vigência do contrato, caso o hospital inicie o fornecimento de OPME, inclua ou exclua especialidades médicas de OPME ou altere o rol de materiais, deverá **comunicar formalmente ao IASEP**, apresentando as atualizações conforme os termos do item 13.5.1, inciso I, com a antecedência mínima de **15 dias úteis**.

III. Caso o material informado pelo hospital seja de uso exclusivo e não esteja contemplado na Lista Referencial de OPME do IASEP, o Instituto realizará cotação de preços junto aos seus credenciados em OPME e, caso o valor do material ofertado pelo hospital for superior ao obtido na cotação promovida pelo IASEP, o hospital deverá optar entre:

a) receber o material entregue pelo credenciado do IASEP que ofertou o menor valor; ou

b) cobrir o valor cotado pelo credenciado.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste item poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital e no termo de credenciamento, inclusive a suspensão do fornecimento de OPME pelo hospital.

13.5.2 É vedado ao estabelecimento credenciado e/ou qualquer profissional vinculado ao credenciado, bem como às associações a que pertençam, exigir dos segurados do IASEP o pagamento de valores adicionais de qualquer natureza,

inclusive honorários médicos, para a realização dos serviços e procedimentos cobertos pelo plano IASEP. O descumprimento desta obrigação sujeitará o credenciado às sanções cabíveis previstas neste Edital e no Termo de Credenciamento.

13.6 REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAIS: Em caso de afastamento, desligamento ou indisponibilidade de qualquer profissional e/ou especialidade, o hospital credenciado deverá, de imediato, comunicar o IASEP e providenciar a reposição no mesmo quantitativo e especialidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurando a continuidade dos serviços ofertados.

13.6.1 O estabelecimento credenciado deverá manter, durante a vigência do contrato, o quantitativo de profissionais e respectivas especialidades médicas apresentadas para fins de habilitação técnica de seu credenciamento. A não manutenção das condições de habilitação e da qualificação técnica, poderá ensejar na rescisão contratual, na forma da Lei.

13.7 PACTUAÇÃO DE PACOTES DE CIRURGIAS OU SERVIÇOS:

13.7.1 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PACOTES: os hospitais credenciados poderão apresentar propostas de pactuação de pacotes de cirurgias ou serviços médicos, contendo todos os itens necessários para a realização dos procedimentos, incluindo equipes multidisciplinares, a exemplo de serviços de anestesiologia, hemodinâmica, entre outros, quando aplicável.

13.7.2 CRITÉRIOS PARA PROPOSIÇÃO: as propostas apresentadas pelos hospitais credenciados deverão:

- a. Detalhar os serviços incluídos no pacote, discriminando valores, profissionais e materiais necessários;
- b. Apresentar valores consolidados que representem redução de custos em relação ao modelo de conta aberta;
- c. Incluir justificativa técnica e operacional para a composição do pacote.

13.7.3 ANÁLISE E APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO: as propostas de pacotes serão submetidas à análise da Gestão do IASEP, que deverá:

- a. Verificar a viabilidade técnica e financeira da proposta, considerando as necessidades dos segurados e o planejamento orçamentário;
- b. Realizar estudo de impacto orçamentário, comparando os custos do pacote com os valores praticados em modelos tradicionais;
- c. Realizar pesquisa de mercado para confirmar que os valores propostos estão alinhados aos preços praticados no setor;
- d. Emitir parecer técnico atestando a viabilidade do pacote proposto;
- e. Submeter a proposta à aprovação do Conselho de Administração do IASEP.

13.7.4 EXTENSÃO DA PACTUAÇÃO: os pacotes aprovados poderão ser estendidos a outros hospitais credenciados, nas mesmas condições aprovadas pela área técnica do IASEP, desde que apresentem condições semelhantes e que haja interesse entre as partes, garantindo isonomia e transparência.

13.7.5 OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DOS PACOTES INSTITUÍDOS PELO IASEP: É obrigatória a utilização, pelos hospitais credenciados, dos pacotes de cirurgias, procedimentos ou serviços instituídos e aprovados pelo IASEP, quando disponíveis para o procedimento requerido. É vedada a recusa imotivada por parte do prestador, bem como a adoção do modelo de conta aberta para os procedimentos contemplados por pacote previamente definido pela Autarquia. O não cumprimento deste item será passível das penalidades previstas no edital e no contrato de credenciamento.

13.7.6 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO: os pacotes de serviços poderão ser revisados periodicamente pela Gestão do IASEP, considerando:

- a. Alterações no cenário econômico e no mercado de serviços médicos;
- b. Necessidades de ajustes técnicos ou operacionais identificados durante a execução dos pacotes;
- c. Resultados de estudos e pareceres técnicos atualizados.

13.7.7 PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO: o descumprimento das condições pactuadas, como a inclusão de itens não autorizados ou a inobservância às condições financeiras e operacionais do pacote, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e no contrato de credenciamento.

13.8 INTEROPERABILIDADE E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS: O credenciado deverá garantir a interoperabilidade e a integração de seu sistema interno de gestão hospitalar com o sistema do IASEP, possibilitando a troca automatizada, padronizada e segura de informações relacionadas aos atendimentos realizados.

Parágrafo primeiro: a interoperabilidade e integração deverão incluir, no mínimo:

- a. Dados de identificação dos pacientes e segurados atendidos;
- b. Agendamentos e autorizações de consultas, exames e procedimentos;
- c. Relatórios de produção de serviços e faturamento;
- d. Informações sobre tratamentos em andamento e evolução clínica, quando aplicável.

Parágrafo segundo: os sistemas integrados deverão atender aos seguintes requisitos:

- a. Compatibilidade técnica com os padrões definidos pelo IASEP;
- b. Interoperabilidade conforme padrões técnicos nacionais ou internacionais

aplicáveis à área da saúde;

c. Implementação de mecanismos de segurança, incluindo criptografia e controle de acesso, para proteção dos dados;

d. Conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA 14

Preço

14.1 A remuneração dos serviços dar-se-á pelo regime de preço inicialmente pactuados, sendo fixos e irrevogáveis, conforme LISTA REFERENCIAL DO IASEP, Anexo V, em tudo observando o disposto no art. 20-A da Lei 6.439/2002.

14.2 A Contratante pagará à contratada os valores referenciais constantes na LISTA REFERENCIAL DO IASEP, sobre os quais incidirão os descontos previstos em Lei.

14.3 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do segurado qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados referentes aos procedimentos contratados.

CLÁUSULA 15

Descredenciamento

15.1 O IASEP poderá realizar o descredenciamento quando houver:

A. pedido formalizado pelo CREDENCIADO;

B. perda das condições de habilitação do CREDENCIADO;

C. descumprimento injustificado do contrato ou instrumento equivalente pelo CREDENCIADO; e

D. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

E. Medida cautelar na hipótese prevista no item 11.8 deste edital.

15.2 O **PEDIDO DE DESCRENCIAMENTO FORMALIZADO PELO CREDENCIADO** deverá ser comunicado ao IASEP com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

15.2.1 O credenciado deverá garantir a continuidade dos atendimentos aos pacientes que já estejam em tratamento, cirurgia, partos ou quaisquer outros procedimentos em andamento, até a conclusão ou transferência do atendimento para outra unidade credenciada indicada pelo IASEP.

15.2.2 A descontinuidade dos serviços deverá ocorrer de forma gradual, de modo a evitar qualquer interrupção abrupta e assegurar a transição adequada dos pacientes atendidos.

15.2.3 O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula poderá resultar na aplicação de sanções administrativas previstas no edital e no termo de credenciamento, sem prejuízo de eventuais responsabilidades cíveis e penais decorrentes da interrupção dos serviços sem a observância das regras estabelecidas neste edital e no termo de credenciamento.

15.3. Nas hipóteses de **PERDA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIADO** e **DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DO CONTRATO PELO CREDENCIADO**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador não regularize a sua situação.

15.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Presidência do IASEP, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15.6 A aplicação das sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** será cumulada com o **DESCRENCIAMENTO** do Contratado e será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CREDENCIADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.6.1 Em caso de constatação de **risco iminente à execução do objeto contratual**, a **CONTRATANTE** poderá **descredenciar cautelarmente** o Contratado, de maneira unilateral e fundamentada, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, visando à proteção dos beneficiários do plano.

15.6.1.1 O **DESCRENCIAMENTO CAUTELAR E UNILATERAL** pela Administração será formalizado por ato administrativo devidamente justificado, observando-se o devido processo legal e a ampla defesa postergada, quando aplicável, nos

termos dos arts. 137, 138, I e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c arts. 89 e 90 da Lei Estadual nº 8.972/2020.

15.6.1.2 A adoção do descredenciamento, na presente situação, como medida cautelar, visando a proteção dos beneficiários do plano, não afasta a prerrogativa de defesa do CREDENCIADO, que terá o seu contraditório diferido.

CLÁUSULA 16

Disposições finais

16.1 O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

16.1.1 O CREDENCIADO, no caso acima previsto, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, desde que as exigências de capacidade técnica não sejam diferenciadas, hipótese em que o CREDENCIADO deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

16.2 O IASEP disponibilizará um canal de denúncias de irregularidades dos serviços dos Credenciados.

16.3 Aplicam-se ao presente credenciamento o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes ao conteúdo nela contido.

16.4 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da norma referenciada no item anterior, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.5 No caso de divergências entre o disposto neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos prevalecerá o primeiro.

16.6 Os PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não poderá ser responsabilizada por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de chamamento.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.8 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do PROPONENTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal Compras Pará e nos demais meios de comunicação que a lei indicar.

16.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Modelo de Carta Proposta

ANEXO III – Modelo de Declaração

ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento

ANEXO V - Lista de Serviços para Credenciamento

Belém (PA), 26 de novembro de 2024.

(Assinado digitalmente)

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente do IASEP

*Edital retificado e consolidado, constando as alterações previstas no:

- Edital de Retificação nº 01/2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.115, de 28 de janeiro de 2025;
- Edital de Retificação nº 02/2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.219, de 08 de maio de 2025.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PAE nº E-2024/2441939

O QUE SERÁ CONTRATADO?

Será contratado, através do credenciamento, pessoas jurídicas, especificamente hospitais, para a prestação de serviços de atendimentos ambulatoriais, hospitalares, emergenciais e de exames complementares, destinados a atender os segurados do IASEP nos na capital e municípios do Estado do Pará.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

QUAL O MOTIVO DA
CONTRATAÇÃO?

O credenciamento de hospitais nos municípios do Estado do Pará se justifica pela demanda crescente de atendimentos ambulatoriais, hospitalares, emergenciais e de exames complementares para os segurados do IASEP. Atualmente, no estado do Pará somente 12 municípios contam com rede hospitalar credenciada ao IASEP, sendo urgente ampliar a rede de atendimento para garantir o acesso equitativo e eficiente aos serviços de saúde oferecidos pelo IASEP.

NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

NATUREZA

Serviço comum de natureza continuada.

HAVERÁ GARANTIA
DO SERVIÇO?

Sim.
 Não.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

FORMA DE
CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, IV e art. 79, II da Lei Federal nº 14.133/21 c/c art. 6º, I, do Decreto Estadual 4.146/2024, por meio do uso do procedimento auxiliar do credenciamento.

CRITÉRIO DE
SELEÇÃO

Apresentação dos documentos de habilitação que atendam os requisitos previstos no edital, conforme art. 79, II, da Lei 14.133/21 c/c art. 6º, II e art. 28 e 29 do Decreto 4.146/2024.

O ORÇAMENTO
ESTIMADO É
SIGILOSOS?

Não.



| | |
|---|--|
| CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA | A proposta deve observar os requisitos previstos no edital para se credenciar, preenchendo adequadamente a Carta Proposta e apresentando os documentos de habilitação jurídica e comprovantes de regularidade fiscal e de qualificação técnica. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado, com possibilidade de, no interesse da administração , ser convocado para executar o objeto, nos moldes do art. 13 a 15 do Decreto 4.146/2024. |
| HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE? | Não. |
| REQUISITOS DA CONTRATADA | |
| SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? | <p>Qual? Serão exigidos documentos de registro e regularidade da empresa, certificação de qualidade técnica e profissional e licenças.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim. Por quê? A exigência das qualificações técnicas é justificada para garantir que os serviços sejam prestados com a devida competência e segurança. Essas exigências estão alinhadas com os princípios da eficiência e qualidade na prestação de serviços de saúde, além de serem necessárias para atender as normas regulatórias e de acreditação em saúde.</p> <p>Essas qualificações são cruciais para assegurar que os serviços prestados não só atendam aos padrões exigidos pelo IASEP, mas também protejam os interesses dos usuários, garantindo atendimento de qualidade e segurança.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p> |
| QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS | <p>Portfólio: Histórico detalhado da instituição, destacando experiências anteriores na prestação de serviços de saúde.</p> <p>Garante que a empresa tenha a capacidade técnica e operacional para fornecer serviços de alta qualidade.</p> |



Certificações e Acreditações:

Comprovação de certificações de qualidade, como ONA, ISO, ou outras reconhecidas no setor de saúde.

Assegura que a instituição segue padrões reconhecidos de qualidade e segurança em saúde, conforme a legislação sanitária e regulatória vigente.

Alvará ou Licença de Funcionamento: emitida pela autoridade municipal competente.

Alvará ou Licença Sanitária:

Comprovante de conformidade com as normas sanitárias vigentes ou cópia do protocolo de solicitação de renovação do ano em vigor, acompanhado do Alvará/Licença sanitária do ano anterior, mesmo que vencida, devendo ser enviado o Alvará/Licença sanitária renovado, no prazo máximo não superior a 90 (noventa) dias, sob pena de cancelamento do credenciamento.

Comprova que a instituição opera dentro dos parâmetros legais e sanitários estabelecidos, garantindo a segurança dos pacientes e a regularidade dos serviços prestados.

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

a) Identificação pessoal:

i) Documento de identificação pessoal; e

ii) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou similar.

b) Currículo: Currículo do responsável técnico, destacando experiência e qualificações na área de saúde.

c) Certificação Profissional:

i) Número de registro no

Além da certificação básica, é crucial que o profissional demonstre experiência na área ou em áreas correlatas. Isso é vital para garantir que o profissional compreende os desafios específicos do serviço e esteja apto a prestá-lo de maneira ética e eficaz.



| | |
|---|---|
| | <p>respectivo conselho de classe;</p> <p>ii) Certidão de regularidade do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará (CRM PA);</p> <p>iii) Diploma de graduação em Medicina; e</p> <p>iv) Comprovantes de cursos e especializações pertinentes.</p> <p>d) Declaração de Responsabilidade Técnica: Documento assinado pelo responsável técnico, assumindo a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados.</p> |
| HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE? | <input checked="" type="checkbox"/> Não. |
| HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA? | Credenciamento deserto ou insuficiente; falta de pessoal para fiscalização e gestão dos contratos; falta de infraestrutura adequada nos estabelecimentos credenciados; falhas na qualidade dos serviços prestados. |
| HÁ PREVISÃO DE VISTORIA? | Sim. |
| FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO | |
| COMO O SERVIÇO SERÁ PRESTADO? | Mediante a prévia autorização e liberação de acesso aos sistemas do IASEP. Os hospitais credenciados deverão registrar de forma imediata a entrada do paciente no sistema do IASEP, seja, atendimento eletivo ou de emergência. |
| LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO | O serviço deve ser prestado no endereço da Credenciada, durante as 24 horas do dia. |
| PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO | |



| | |
|---|--|
| PRAZO DO CONTRATO | 05 anos. |
| HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO? | Sim, nas hipóteses dos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21. |
| FORMA DE PAGAMENTO | <p>Meio Ordem bancária.</p> <p>Onde? Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.</p> <p>Qual o prazo? Até 90 dias a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) no protocolo do IASEP com o comprovante de regularidade fiscal da contratada, excetuando-se o valor referente a glosas.</p> <p>O pagamento da importância correspondente ao total de atendimentos realizados está condicionado à análise técnica, conferência administrativa e auditoria técnica pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com Anexo - Lista de Serviços para Credenciamento.</p> <p>Os critérios de avaliação da conferência administrativas inclui a análise do atendimento dos parâmetros administrativos estabelecidos pelo IASEP para apresentação das contas pelo credenciado incluindo, dentre outras situações, a aferição se as cobranças apresentadas estão compatíveis com os valores constantes na tabela referencial do IASEP de trata o Edital que originou o credenciamento, sendo vedada a cobrança de valores superiores ao estabelecido ou a utilização de outras tabelas, por mais privilegiadas que sejam, sobre as quais recairão glosas automáticas sobre os valores excedentes em relação a Lista Referencial do IASEP.</p> <p>Prova da regularidade fiscal</p> <p>A regularidade fiscal será provada com a apresentação dos seguintes documentos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Certidão Negativa de Débitos Federais (CND);2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e3. FGTS. |



| | |
|---|---|
| QUAL A GARANTIA DO CONTRATO? | Não há, pois o rigoroso processo de credenciamento já assegura a qualificação e idoneidade dos prestadores. Exigir garantias financeiras poderia criar barreiras desnecessárias para a participação de profissionais e instituições, especialmente em áreas remotas, e impactar a acessibilidade do serviço aos segurados do IASEP. |
| PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO | Funcional Programática: Elemento de Despesa: Fonte do Recurso: Obs: Esses dados estão sujeitos à revisão por ocasião da emissão do atestado de disponibilidade orçamentária. |

Belém (PA), 11 de Novembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)
LEONARDO DA SILVA COSTA
Diretor de Assistência à Saúde

(Assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO DE OLIVEIRA E SOUZA
Coordenador de Gestão em Saúde

(Assinado eletronicamente)
HELEN TATIANA SALDANHA DA SILVA RIBEIRO
Analista de Gestão Pública



APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PAE nº E-2024/2441939

| DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE | |
|---|--|
| QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA? | <p>A necessidade de credenciamento de hospitais no Estado do Pará justifica-se pelo aumento contínuo na demanda por atendimentos hospitalares – tanto eletivos quanto de urgência – para adultos e crianças segurados do IASEP. Embora o Pará possua 144 municípios, a maioria não conta com hospitais privados, apenas com a rede pública (hospitais regionais), o que limita as opções de credenciamento. Atualmente, apenas 12 municípios dispõem de unidades hospitalares credenciadas, o que torna urgente a ampliação da rede de atendimento, especialmente em regiões estratégicas, para assegurar o acesso equitativo e eficiente aos serviços de saúde disponibilizados pelo IASEP. Além disso, há necessidade de atualização dos contratos de credenciamento, inicialmente firmados com base na Lei nº 8.666/93, devido a várias recomendações da Procuradoria Geral do Estado do Pará com base em análises de editais anteriores. Entre essas recomendações, destacam-se:</p> <ol style="list-style-type: none">1. A invalidação das Chamadas Públicas nº 02/2021 e 03/2023, com a continuidade dos serviços essenciais já contratados até a regularização por meio de novas contratações, conforme PAE 2024/489270;2. A previsão contratual de que os serviços de anestesiologia e de hemodinâmica serão de responsabilidade dos hospitais credenciados, garantindo a cobertura pelo plano e evitando que profissionais das referidas especialidades (ou as associações a que estes se vinculam) venham cobrar honorários médicos adicionais diretamente ao segurado para executarem o serviço, sob pena de aplicação de sanção, conforme PAE's 2024/307837 e 2024/872801. <p>Assim, os hospitais serão responsáveis pela prestação de todos os serviços ali executados, a exemplo dos serviços de anestesiologia, hemodinâmica, ginecologia, obstetrícia e oncologia.</p> <p>Portanto, é indispensável a realização de um novo chamamento público para o credenciamento de serviços hospitalares, alinhando o processo de credenciamento e contratação à Lei Federal nº 14.133/2021, visando corrigir as inconsistências e ampliar o acesso à saúde para os segurados do IASEP.</p> |
| DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO | |
| QUAL O TIPO DE OBJETO? | <input type="checkbox"/> Bem. <input checked="" type="checkbox"/> Serviço. |
| QUAL A NATUREZA? | <input checked="" type="checkbox"/> Continuada. <input type="checkbox"/> Com monopólio. <input checked="" type="checkbox"/> Sem monopólio. |



| | | |
|--|---|---|
| | <input type="checkbox"/> Não continuada. | |
| QUAL A VIGÊNCIA? | 05 anos | |
| PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO? | <input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não. <input type="checkbox"/> Não se aplica porque o prazo é indeterminado. | |
| HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR? | <input type="checkbox"/> Sim. Contrato nº: nnnn/aaaa. Prazo final: dd/mm/aaaa. <input checked="" type="checkbox"/> Não. | |
| PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE | Item | Descrição detalhada |
| | 1 | Portfólio: Histórico detalhado da instituição, destacando experiências anteriores na prestação de serviços de saúde. |
| | 2 | Certificações e Acreditações: Comprovação de certificações de qualidade, como ONA, ISO, ou outras reconhecidas no setor de saúde. |
| | 3 | Alvará ou Licença de Funcionamento: emitida pela autoridade municipal competente. |
| | 4 | Alvará ou Licença Sanitária: Comprovante de conformidade com as normas sanitárias vigentes ou cópia do protocolo de solicitação de renovação do ano em vigor, acompanhado do Alvará/Licença sanitária do ano anterior, mesmo que vencida, devendo ser enviado o Alvará/Licença sanitária renovado, no prazo máximo não superior a 90 (noventa) dias, sob pena de cancelamento do credenciamento. |
| 5 | Segurança de dados pessoais de saúde: Gestão de Prontuários e Dados do Paciente, conforme diretrizes da LGPD. | |
| HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE? | <input type="checkbox"/> Sim. Especificar: <i>(Indicar o critério ou prática)</i> . <input checked="" type="checkbox"/> Não. | |
| HÁ NECESSIDADE DE TREINAMENTO? | <input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não. | |
| LEVANTAMENTO DE MERCADO | | |
| ONDE FORAM PESQUISADAS AS POSSÍVEIS SOLUÇÕES? | <input checked="" type="checkbox"/> Consulta a fornecedores. <input checked="" type="checkbox"/> Contratações similares. <input type="checkbox"/> Internet. <input type="checkbox"/> Audiência pública. <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: <i>(Indicar o meio)</i> . | |



| | | |
|---|---|---|
| JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA PARA A ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO | O credenciamento de múltiplos prestadores é a solução mais viável, pois garante a cobertura geográfica necessária, flexibilidade no atendimento e a possibilidade de ajustar o volume de serviços conforme a demanda, dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo IASEP. | |
| HÁ RESTRIÇÃO DE FORNECEDORES? | <input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não. | |
| DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO | | |
| O QUE SERÁ CONTRATADO? | Hospitais para atender os segurados do IASEP na capital e nos municípios do estado do Pará. Esse credenciamento permitirá uma oferta diversificada de serviços de saúde, garantindo a cobertura completa de consultas, procedimentos médicos, internações, emergências e exames diagnósticos. | |
| QUAL O PRAZO DA GARANTIA CONTRATUAL? | <input checked="" type="checkbox"/> Não há. <input type="checkbox"/> 90 dias. <input type="checkbox"/> 12 meses. <input type="checkbox"/> dias. <input type="checkbox"/> Outro: nnn <input type="checkbox"/> meses. <input type="checkbox"/> anos. | |
| HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA? | <input type="checkbox"/> Sim. Justificativa: <input checked="" type="checkbox"/> Não. | |
| HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO? | <input type="checkbox"/> Sim. Descrever solução: (Contrato de manutenção). <input checked="" type="checkbox"/> Não. | |
| ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO | | |
| COMO SE OBTVEU O QUANTITATIVO ESTIMADO? | <input checked="" type="checkbox"/> Análise de contratações anteriores. <input type="checkbox"/> Análise de contratações similares. <input type="checkbox"/> Outro. | |
| DESCRIÇÃO DO QUANTITATIVO? | A quantidade estimada de serviços a serem prestados dependerá da demanda local, em virtude da seleção a critério de terceiro, e da capacidade técnica dos Credenciados em atender os segurados. | |
| ESPECIFICAÇÃO | Item | Descrição |
| | 1 | Assistência Ambulatorial: outros exames |
| | 2 | Tratamento Sequencial |



| | | |
|--|---|---|
| | 3 | Assistência Hospitalar. Grupos: A, B, B1 e C. |
| | 4 | Consultas/Especialidades |

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| | | |
|---------------------------------|---|--|
| MEIOS USADOS NA PESQUISA | <input type="checkbox"/> Painel de preços. <input type="checkbox"/> Simas. <input type="checkbox"/> Internet. | <input type="checkbox"/> Contratações similares. <input type="checkbox"/> Fornecedores. <input checked="" type="checkbox"/> Outro. Especificar: Valores conforme a Lista de Serviços para Credenciamento - anexo. |
| VALOR ESTIMADO | R\$50.000.000,00/mês (cinquenta milhões de reais por mês), com base em valores praticados em credenciamentos semelhantes e auditorias realizadas. | |

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

| | | | |
|--|---|--|---|
| A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS? | <input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não. Por quê? | <input type="checkbox"/> Objeto indivisível. <input type="checkbox"/> Tecnicamente inviável. <input type="checkbox"/> Aproveitamento da competitividade. | <input type="checkbox"/> Perda de escala. <input type="checkbox"/> Economicamente inviável. <input checked="" type="checkbox"/> Outro. A natureza dos serviços de saúde exige a contratação contínua e integrada dos prestadores para assegurar a eficácia e a eficiência no atendimento. |
|--|---|--|---|

CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

| | |
|--|---|
| HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES? | <input type="checkbox"/> Sim. Especificar: <input checked="" type="checkbox"/> Não. |
|--|---|

ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO

| | |
|--|--|
| HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL? | <input checked="" type="checkbox"/> Sim. A contratação proposta atende à estratégia de descentralização dos serviços de saúde, promovendo acesso equitativo no estado do Pará. <input type="checkbox"/> Não. Providências: |
|--|--|

RESULTADOS PRETENDIDOS

| | |
|--|---|
| QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO? | <input type="checkbox"/> Manutenção do Funcionamento Administrativo <input checked="" type="checkbox"/> Redução de Custos <input type="checkbox"/> Aproveitamento de Recursos Humanos |
|--|---|



| | |
|--|--|
| | <input type="checkbox"/> Redução dos Riscos do Trabalho <input checked="" type="checkbox"/> Ganho de Eficiência <input type="checkbox"/> Realização de Política Pública <input type="checkbox"/> Serviço/Bem de Consumo <input type="checkbox"/> Outro. Especificar: <i>(Indicar o benefício).</i> |
| PROVIDÊNCIAS PENDENTES | |
| HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO? | <input checked="" type="checkbox"/> Sim. Especificar: Durante a vigência do contrato, devem ser realizadas avaliações periódicas do desempenho das empresas, assim como atualizações nas capacitações dos servidores responsáveis, garantindo que a qualidade do atendimento aos segurados seja mantida ao longo do tempo. <input type="checkbox"/> Não. |
| IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO | |
| HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO? | <input type="checkbox"/> Sim. Especificar os impactos: <i>(Detalhar).</i> <input checked="" type="checkbox"/> Não. Especificar as medidas de mitigação dos impactos: <i>(Detalhar).</i> |
| CONCLUSÃO | |
| A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMICA E AMBIENTAL? | <input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não. |

Belém (PA), 11 de novembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)
LEONARDO DA SILVA COSTA
Diretor de Assistência à Saúde

(Assinado eletronicamente)
LUIZ FERNANDO MACHADO DE OLIVEIRA E SOUZA
Coordenador de Gestão em Saúde

(Assinado eletronicamente)
HELEN TATIANA SALDANHA DA SILVA RIBEIRO
Analista de Gestão Pública



ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

(Pessoa Jurídica)

| | |
|--------------------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL | |
| CNPJ | |
| ENDEREÇO | |
| E-MAIL | |
| TELEFONE | |
| REPRESENTAÇÃO LEGAL | |
| CPF | |
| RESPONSÁVEL TÉCNICO | |
| CRM/PA Nº | |

Venho requerer o respectivo credenciamento para **prestação de serviços hospitalares destinados a atender os segurados do IASEP no município _____, Estado do Pará**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas (anexo), bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1. DO ATENDIMENTO

[Informar o endereço do hospital a ser credenciado junto ao IASEP];



2. DADOS BANCÁRIOS

O pagamento dos serviços prestados deverão ser realizados na no Banpará, Agência XXX, Conta Corrente XXXX.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA

Disponibilizamos os seguintes serviços: [listar os serviços hospitalares que serão prestados]

| ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL - EXAMES | |
|-----------------------------------|--|
| PROCEDIMENTOS | |
| | |
| | |
| | |

| TRATAMENTO SEQUENCIAL | |
|--------------------------------|--|
| TRATAMENTO SEQUENCIAL - SESSÃO | |
| | |
| | |
| | |

| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR - GRUPO (A, B, B1 e C) | |
|---|--|
| PROCEDIMENTOS | |
| | |
| | |
| | |

| CONSULTA | |
|----------------|--|
| ESPECIALIDADES | |
| | |
| | |
| | |



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2024

Local, _____ de 2024.

(Assinado eletronicamente)

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome da Empresa



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL

A [inserir o nome da entidade], inscrita no CNPJ sob o nº __, com sede na _____, telefone __, endereço eletrônico __, representada por _____, inscrito no CPF sob o nº __, em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº __/2024, **DECLARA** que:

- a) Concorda com as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, ao Edital de Chamamento Público nº __/2024 e seus anexos;
- b) Conhece e respeita as normas e princípios aplicados ao Edital, seus anexos e aos termos da minuta do Contrato de Credenciamento, com o compromisso de cumpri-los pontualmente, sob as penas da lei e do regulamento;
- c) Não está impedida de participar do chamamento público, nos termos do item 5 do Edital;
- d) Reconhece que o presente Credenciamento se caracteriza como um contrato de prestação de serviços autônomos, não configurando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o IASEP; [aplica-se apenas para pessoas físicas]
- e) Conhece que os empregados não terão vínculo empregatício com o Instituto de Assistência aos Servidores do Estado do Pará - IASEP, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da Entidade, sendo de exclusiva responsabilidade desta as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista devidas aos seus empregados;



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2024

- f) Conhece que eventual inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere ao IASEP a responsabilidade pelo seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do credenciamento;
- g) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da CF/1988
- h) Compromete-se a atender os segurados do Plano IASEP, conforme prévio agendamento, prestando os serviços com qualidade, os tratando com cordialidade, de forma adequada e satisfatória;
- i) Não possui em quadro funcional, qualquer servidor, civil ou militar (da ativa ou reconvocados), conforme art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;
- j) Não possui familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau) agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atuem na área que realiza o credenciamento/contratação, no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/10, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública;
- k) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no chamamento público ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como não mantém contratos com empresas e instituições das quais façam parte seus dirigentes e sócios, para execução do objeto do contrato de gestão, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- l) Comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, bem



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº __/2024

- como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- m) Cumpre as normas do Conselho Nacional de Saúde, da ANVISA e ANS, disposições éticas e técnicas dos Conselhos Regionais e normas do IASEP, conforme Edital de Chamamento Público nº __/2024 e seus anexos;

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração de Atendimento ao Edital, ciente das sanções legais cabíveis em caso de descumprimento.

Local, _____ de 2024.

(Assinado eletronicamente)

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome da Empresa



MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Eu, [Nome Completo], inscrito(a) no [Conselho Profissional, se aplicável] sob o número [nº de registro], portador(a) do CPF [nº do CPF] e do RG [nº do RG], na qualidade de Responsável Técnico pela prestação dos serviços de [especificar os serviços a serem credenciados], por meio da [Nome da Empresa ou Instituição], CNPJ [nº do CNPJ], para o atendimento dos [nome dos beneficiários/usuários, se aplicável] em atendimento ao Edital de Chamamento Público nº ___/2024, **DECLARO** que

1. Estou ciente e assumo total responsabilidade pela qualidade técnica e pela conformidade dos serviços prestados pela equipe sob minha coordenação, garantindo que estes serão executados em estrita observância às normas técnicas vigentes, legislação aplicável e diretrizes estabelecidas pelo IASEP.
2. Comprometo-me a zelar pela qualificação contínua dos profissionais envolvidos, bem como pela implementação das melhores práticas na execução dos serviços, a fim de assegurar a satisfação dos beneficiários e a segurança de todos os envolvidos.
3. Declaro ainda que todos os serviços prestados serão objeto de supervisão regular, de acordo com os padrões de qualidade exigidos, e me responsabilizo integralmente por qualquer eventual falha, omissão ou erro que possa vir a comprometer a qualidade do serviço e a segurança dos beneficiários.
4. Em caso de irregularidades ou não conformidade, comprometo-me a adotar imediatamente as medidas corretivas necessárias, comunicando ao IASEP.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração de Responsabilidade Técnica, ciente das sanções legais cabíveis em caso de descumprimento.

Local, _____ de 2024.

(Assinado eletronicamente)

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome da Empresa



ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX/2025 - IASEP

PAE nº E-2024/2441939

RESUMO



CRENCIANTE

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará | AUTARQUIA DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

CRENCIADO

Nome da razão social da pessoa jurídica

CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx.



OBJETO

Prestação de serviços hospitalares para atendimento ambulatorial, emergencial e de exames complementares, destinados a atender os segurados do IASEP na capital e nos demais municípios do Estado do Pará.



LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

XXXXXXXXXX



VALOR DOS SERVIÇOS

Definido na Lista Referencial do IASEP.

REAJUSTE

Lista Referencial de Procedimentos do IASEP¹, mediante aprovação de Resolução do Conselho de Administração do IASEP, conforme preceitua o art. 7º, §1º do Decreto Estadual nº 4.146/2024 c/c o art. 20-A da Lei nº 6.439/2002.

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo Até **90 (noventa) dias** a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) no protocolo do IASEP com o comprovante de regularidade fiscal da contratada, excetuando-se os valores referentes às glosas.



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do termo de credenciamento é o servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor]. (Esses dados devem ser inseridos por ocasião da assinatura do termo de credenciamento).



VIGÊNCIA

Prazo **5 anos.**

Início **dd/mm/aaaa** (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

Fim **dd/mm/aaaa** (a data deve ser especificada na assinatura do contrato).

¹ https://www.iasep.pa.gov.br/sites/default/files/Lista_Referencial_2010.pdf



CLÁUSULAS CREDENCIAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

| | |
|---------------------|--|
| CREDENCIANTE | INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ (IASEP) , autarquia estadual, CNPJ nº 05.056/0001-88, com sede na Av. Alm. Barroso, 256, neste ato representado pela Presidente JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL . |
| CREDENCIADO | NOME DA RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA , CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na [inserir endereço], neste ato representado por [NOME DO REPRESENTANTE DA PJ], RG nº xxxxx, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, com domicílio na [inserir endereço]. |

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente termo de credenciamento é oriundo do **Chamamento Público nº 04/2024**, constante no PAE nº E-2024/2441939, e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, artigo 74, IV e art. 79, inciso II c/c Decreto Estadual nº 4.146/24, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto do credenciamento é a **prestação de serviços** hospitalares para atendimento ambulatorial, emergencial e de exames complementares, destinados a atender os segurados do IASEP na capital e nos demais municípios do Estado do Pará, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.



3.2 Este instrumento se vincula ao edital de chamamento citado na Cláusula 2, à Carta Proposta do CREDENCIADO e aos anexos desses documentos.

3.3 Os **serviços** a serem prestados estão listados na Carta Proposta apresentada pelo CREDENCIADO, elaborada com base no **Anexo V - Lista de Serviços para Credenciamento**.

3.3.1 A Carta Proposta apresentada pelo CREDENCIADO **ADERE** ao Termo de Credenciamento firmado para todos os fins.

3.4 O objeto do presente termo será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inc. XXVIII e art. 92, IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3.5 Não será admitida a subcontratação do objeto credenciado.

CLÁUSULA 4

Execução do serviço

Os serviços serão executados em conformidade e observância com os seguintes critérios:

4.1 Para a realização do atendimento aos segurados do IASEP, é imprescindível a solicitação de identificação, através do Cartão de Identificação do IASEP, acompanhado de documento de identificação civil ou outra tecnologia de identificação que vier a substituir;

4.2 Os atendimentos deverão ser efetuados, mediante consulta prévia no sistema informatizado disponibilizado pelo CREDENCIANTE quanto à situação cadastral do segurado referente à regularidade da contribuição, o cumprimento de carências e a disponibilidade de cotas para a realização de procedimentos;

4.3 O CREDENCIADO deverá apresentar semanalmente lista de atendimentos, devidamente assinada pelos segurados do IASEP, por meio de sistema de chamados do IASEP ou outra forma e tecnologia que vier a substituí-los;

4.4 Os equipamentos e instrumentais necessários a correta execução dos serviços, manutenção, bem como, calibração, para o bom estado de conservação e funcionamento, respectivamente, são de inteira responsabilidade do CREDENCIADO,



devendo obedecer às Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

4.5 O CREDENCIADO deverá manter atualizados os dados do Responsável Técnico, pelo serviço prestado ao CREDENCIANTE, sob pena de suspensão;

4.6 A alteração do Responsável Técnico, bem como do Corpo Clínico, conforme o caso, deverá ser comunicada imediatamente ao CREDENCIANTE, para a adoção de providências internas cabíveis;

4.7 A eventual alteração de qualquer ato constitutivo deverá ser comunicada previamente ao CREDENCIANTE;

4.8 A eventual mudança de endereço do CREDENCIADO deverá ser previamente comunicada ao IASEP. O novo local será submetido à vistoria técnica e, após o IASEP analisar a conveniência de manter os serviços no novo endereço, podendo ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

4.9 O CREDENCIADO deverá realizar a marcação de consultas de forma a atender às necessidades dos Segurados do IASEP, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como aqueles para os quais deve se conferir atendimento prioritário, conforme definidos em lei.

4.10 O atendimento seguirá prioritariamente as normas deste Credenciamento;

4.11 O CREDENCIADO deverá apresentar produção de serviços, conforme as regras estabelecidas pela CREDENCIANTE;

4.12 Caso o CREDENCIADO decida pela suspensão da prestação dos serviços, deverá informar, justificadamente, à CREDENCIANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de incidência das penalidades previstas neste contrato.

4.13 O CREDENCIADO deverá disponibilizar agendamento para os Segurados do IASEP, dentro dos dias úteis de cada mês, devendo assegurar a quantidade mínima de produção, de 30 (trinta) consultas semanais, para cada especialidade credenciada, aos segurados do IASEP, sob pena de suspensão;

4.14 É vedado ao CREDENCIADO, sob qualquer hipótese, pretexto ou alegação, discriminar ao atender os Segurados do IASEP de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outras Operadoras de planos de saúde e/ou particulares;

4.15 É vedada a diferenciação de marcação de consulta entre pacientes cobertos pelo IASEP e os pacientes custeados por recursos próprios, devendo a marcação de consultas ser feita de forma igualitária, vedando-se a utilização de agendas com prazos de marcação diferenciados quanto ao tempo de marcação.

4.16 É vedada a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse Contrato a terceiros;



4.17 É responsabilidade do CREDENCIADO a manutenção da utilização da senha individual de cada funcionário responsável por operacionalizar os sistemas disponibilizados pelo IASEP, que for indicado para possuí-la;

4.18 É vedado o atendimento do segurado sem documento de identificação com fotografia, excetuando-se menores até 10 anos de idade;

4.19 É obrigatória a utilização dos sistemas do IASEP, códigos e preços da Lista Referencial do IASEP, bem como cumprir fielmente as Normas Gerais do Sistema E-Saúde ou outro que vier a substituí-lo;

4.20 É de inteira responsabilidade do CREDENCIADO a veracidade dos dados cadastrais, expressos neste contrato;

4.21 É de inteira responsabilidade do CREDENCIADO a digitação dos dados e/ou realização da coleta biométrica para o atendimento dos segurados, para efeito de apresentação da fatura mensal;

4.22 É vedado ao CREDENCIADO apresentar cobrança de serviços que não estejam previamente autorizados e expressamente discriminados no contrato e seus anexos, exceto para cumprimento de decisões judiciais.

4.23 O CREDENCIADO será responsável pela integralidade dos serviços executados no estabelecimento hospitalar, garantindo a cobertura do plano.

4.23.1 **FORNECIMENTO DE OPME:** Os hospitais que forneçam ou pretendam fornecer diretamente Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME ficarão adstritos aos valores e materiais constantes na Lista Referencial do IASEP e deverão observar as seguintes condições:

I. No momento da apresentação da carta proposta, o hospital deverá informar expressamente:

a) as especialidades médicas para as quais fornecerá OPME;

b) a lista completa dos materiais a serem disponibilizados, com os respectivos números de registro na ANVISA.

II. Durante a vigência do contrato, caso o hospital inicie o fornecimento de OPME, inclua ou exclua especialidades médicas de OPME ou altere o rol de materiais, deverá **comunicar formalmente ao IASEP**, apresentando as atualizações conforme os termos do item 13.5.1, inciso I, com a antecedência mínima de **15 dias úteis**.

III. Caso o material informado pelo hospital seja de uso exclusivo e não esteja contemplado na Lista Referencial de OPME do IASEP, o Instituto realizará cotação de preços junto aos seus credenciados em OPME e, caso o valor do material ofertado pelo hospital for superior ao obtido na cotação



promovida pelo IASEP, o hospital deverá optar entre:

- a) receber o material entregue pelo credenciado do IASEP que ofertou o menor valor; ou
- b) cobrir o valor cotado pelo credenciado.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições deste item poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste edital e no termo de credenciamento, inclusive a suspensão do fornecimento de OPME pelo hospital.

4.23.2 É vedado ao estabelecimento credenciado e/ou qualquer profissional vinculado ao credenciado, bem como às associações a que pertençam, exigir dos segurados do IASEP o pagamento de valores adicionais de qualquer natureza, inclusive honorários médicos, para a realização dos serviços e procedimentos cobertos pelo plano IASEP. O descumprimento desta obrigação sujeitará o credenciado às sanções cabíveis previstas no Edital e neste instrumento.

4.24 REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAIS: Em caso de afastamento, desligamento ou indisponibilidade de qualquer profissional e/ou especialidade, o hospital credenciado deverá, de imediato, comunicar o IASEP e providenciar a reposição no mesmo quantitativo e especialidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurando a continuidade dos serviços ofertados.

4.24.1 O estabelecimento credenciado deverá manter, durante a vigência do contrato, o quantitativo de profissionais e respectivas especialidades médicas apresentadas para fins de habilitação técnica de seu credenciamento. A não manutenção das condições de habilitação e da qualificação técnica, poderá ensejar na rescisão contratual, na forma da Lei.

4.25 PACTUAÇÃO DE PACOTES DE CIRURGIAS OU SERVIÇOS:

4.25.1 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PACOTES: os hospitais credenciados poderão apresentar propostas de pactuação de pacotes de cirurgias ou serviços médicos, contendo todos os itens necessários para a realização dos procedimentos, incluindo equipes multidisciplinares, a exemplo de serviços de anestesiologia, hemodinâmica, entre outros, quando aplicável.

4.25.2 CRITÉRIOS PARA PROPOSIÇÃO: as propostas apresentadas pelos hospitais credenciados deverão:

- a. Detalhar os serviços incluídos no pacote, discriminando valores, profissionais e materiais necessários;
- b. Apresentar valores consolidados que representem redução de custos em relação ao modelo de conta aberta;
- c. Incluir justificativa técnica e operacional para a composição do pacote.

4.25.3 ANÁLISE E APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO: as propostas de pacotes serão submetidas à análise da Gestão do IASEP, que deverá:

- a. Verificar a viabilidade técnica e financeira da proposta, considerando as necessidades dos segurados e o planejamento orçamentário;
- b. Realizar estudo de impacto orçamentário, comparando os custos do pacote com os valores praticados em modelos tradicionais;
- c. Realizar pesquisa de mercado para confirmar que os valores propostos estão alinhados aos preços praticados no setor;
- d. Emitir parecer técnico atestando a viabilidade do pacote proposto;
- e. Submeter a proposta à aprovação do Conselho de Administração do IASEP.

4.25.4 EXTENSÃO DA PACTUAÇÃO: os pacotes aprovados poderão ser estendidos a outros hospitais credenciados, nas mesmas condições aprovadas pela área técnica do IASEP, desde que apresentem condições semelhantes e que haja interesse entre as partes, garantindo isonomia e transparência.

4.25.5 OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DOS PACOTES INSTITUÍDOS PELO IASEP: É obrigatória a utilização, pelos hospitais credenciados, dos pacotes de cirurgias, procedimentos ou serviços instituídos e aprovados pelo IASEP, quando disponíveis para o procedimento requerido. É vedada a recusa imotivada por parte do prestador, bem como a adoção do modelo de conta aberta para os procedimentos contemplados por pacote previamente definido pela Autarquia. O não cumprimento deste item será passível das penalidades previstas no edital e no contrato de credenciamento.

4.25.6 REVISÃO E ATUALIZAÇÃO: os pacotes de serviços poderão ser revisados periodicamente pela administração do IASEP, considerando:

- a. Alterações no cenário econômico e no mercado de serviços médicos;
- b. Necessidades de ajustes técnicos ou operacionais identificados durante a execução dos pacotes;
- c. Resultados de estudos e pareceres técnicos atualizados.

4.25.7 PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO: o descumprimento das condições pactuadas, como a inclusão de itens não autorizados ou a inobservância às condições financeiras e operacionais do pacote, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e no contrato de credenciamento.

4.26 INTEROPERABILIDADE E INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS: O credenciado deverá garantir a interoperabilidade e a integração de seu sistema interno de gestão hospitalar com o sistema do IASEP, possibilitando a troca automatizada, padronizada e segura de informações relacionadas aos atendimentos realizados.

4.26.1 A interoperabilidade e integração deverão incluir, no mínimo:



- a. Dados de identificação dos pacientes e segurados atendidos;
- b. Agendamentos e autorizações de consultas, exames e procedimentos;
- c. Relatórios de produção de serviços e faturamento;
- d. Informações sobre tratamentos em andamento e evolução clínica, quando aplicável.

4.26.2 Os sistemas integrados deverão atender aos seguintes requisitos:

- a. Compatibilidade técnica com os padrões definidos pelo IASEP;
- b. Interoperabilidade conforme padrões técnicos nacionais ou internacionais aplicáveis à área da saúde;
- c. Implementação de mecanismos de segurança, incluindo criptografia e controle de acesso, para proteção dos dados;
- d. Conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.26.3 O descumprimento desta obrigação sujeitará o credenciado às penalidades previstas no edital e neste contrato, incluindo advertência, suspensão dos serviços e, em casos graves, rescisão contratual.

CLÁUSULA 5

Preço e apresentação da cobrança

5.1 DO PREÇO - Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados com base nos seguintes critérios:

- 5.1.1 Que tenham sido efetivamente prestados aos Segurados do IASEP;
- 5.1.2 Os preços das consultas são os constantes da LISTA REFERENCIAL do IASEP, correspondente a data da realização dos mesmos;

5.2 DA APRESENTAÇÃO DA COBRANÇA - A Cobrança dos serviços prestados deverá ser apresentada pelo CREDENCIADO no Protocolo institucional, com a observância dos seguintes parâmetros:

- 5.2.1 Apresentação de CAPA DE LOTE gerada no sistema *e-saúde* na forma eletrônica ou outro que vier a substituí-lo;
- 5.2.2 O CREDENCIADO deve apresentar a Nota Fiscal e Recibo-fatura, acompanhados de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT e Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.2.3 O período de apresentação das cobranças dos serviços prestados pelo CREDENCIADO será do 1º ao 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços realizados;



5.2.4 A documentação que integra a cobrança dos serviços realizados e apresentados pelo CREDENCIADO passará por análise técnica e conferência administrativa por parte do CREDENCIANTE para verificar a conformidade com os padrões estabelecidos pelo IASEP ou detectar situações que exijam maior avaliação da estrutura dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico e em caso de inconsistência administrativa e/ou técnica será objeto de glosa.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2024**, na classificação abaixo:

| | |
|-----------------------------|------------------|
| Gestão/Unidade | 540201 |
| Fonte | 01501000061 |
| Programa de Trabalho | 08.302.1508.2248 |
| Elemento de Despesa | 339039 |
| Plano Interno | 4110002248C |

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 Os preços inicialmente pactuados são fixos e irremovíveis, conforme LISTA REFERENCIAL DO IASEP, em tudo observado o disposto no art. 20-A da Lei n. 6.439/2002.

7.2 Eventual reajuste será realizado por *simples apostila*.



CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até **90 (noventa) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) no protocolo do IASEP com o comprovante de regularidade fiscal do CREDENCIADO, excetuando-se os valores referentes às glosas.

8.2 O cômputo do prazo para o pagamento previsto no item anterior somente iniciará a partir da data do protocolo da apresentação das contas no IASEP.

8.3 O CREDENCIADO deve apresentar a Nota Fiscal e Recibo-fatura, acompanhados de Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT e Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.4 Os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, serão efetuados através de Ordem Bancária em Conta Corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme os termos do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008;

8.5 O pagamento da importância correspondente ao total de atendimentos realizados está **condicionado** à análise técnica, conferência administrativa e auditoria técnica pelos serviços efetivamente prestados, em conformidade com LISTA REFERENCIAL do IASEP.

8.5.1 Os critérios de avaliação de conferência administrativa incluem a análise do atendimento dos parâmetros estabelecidos pelo IASEP para apresentação das contas pelos credenciados incluindo, dentre outras situações, a aferição da compatibilidade das cobranças apresentadas relativamente aos valores constantes na LISTA REFERENCIAL do IASEP, sendo vedada a cobrança de valores superiores aos ali estabelecidos ou à utilização de outras tabelas, que não oficial do IASEP, sob pena de glosas automáticas sobre os valores excedentes.

8.6 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CREDENCIADO, cujos dados são:

Banco Banpará².

Agência xxxx-x.

Conta xxxxxx-x.

² Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.



8.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CREDENCIADO adote as medidas para saneamento das pendências, **não configurando atraso no pagamento por parte da CREDENCIANTE.**

8.8 Na hipótese do item anterior, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CREDENCIANTE.

8.9 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.10 A constatação de irregularidade fiscal do CREDENCIADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual, em tudo observada a ampla defesa e o contraditório.

8.11 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item anterior, o CREDENCIADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, na forma da lei.

8.12 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.13 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.14 Na ocorrência da situação prevista no item 8.10, caso a autoridade máxima da Autarquia decida pela rescisão contratual, o pagamento será susgado automaticamente.

8.15 O CREDENCIANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.16 O CREDENCIADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o



CRENCIADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

8.17 Não configura atraso no pagamento o período correspondente ao fechamento do exercício financeiro, durante o qual os pagamentos previstos estarão temporariamente aguardando a reabertura do Sistema Integrado de Administração Financeira Estadual (SIAFE). Este procedimento decorre do encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, em conformidade com as normas e procedimentos estipulados nos decretos aplicáveis. Os pagamentos pendentes serão regularizados imediatamente após o retorno das operações financeiras.

CLÁUSULA 9

Obrigações pertinentes à LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CRENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do CRENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 O CRENCIADO deverá exigir o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



9.7 O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8 O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto ao eventual descarte realizado.

9.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CREDENCIANTE tem a obrigação de:

- A. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com este Termo de Credenciamento, Termo de Referência e demais anexos.
- B. Zelar para que os serviços ora credenciados sejam executados com qualidade, cumprindo rigorosamente as normas de segurança e saúde no trabalho.
- C. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CREDENCIADO.
- D. Realizar a fiscalização do cumprimento do objeto, através de procedimentos de vistoria, supervisão direta "*in loco*" e auditoria técnica, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo acessar qualquer documento necessário ao controle e avaliação dos mesmos, ficando resguardados os procedimentos éticos e de sigilo profissional;
- E. Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro



- próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte daquele;
- F. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
 - G. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
 - H. Aplicar ao CREDENCIADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
 - I. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
 - J. Disponibilizar acesso aos Sistemas informatizados do IASEP, ou outros que vierem a substituí-lo, bem como realizará treinamento, mediante previa solicitação do CREDENCIADO;
 - K. Informar previamente ao CREDENCIADO sobre toda e qualquer alteração ocorrida nos seus procedimentos administrativos, que possa repercutir no atendimento aos Segurados do IASEP;
 - L. Zelar para que os serviços ora credenciados sejam executados com qualidade e resolutividade, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Contrato, realizando vistoria e ou auditoria técnica amostral, sem que isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêuticas adotadas pelo CREDENCIADO, desde que consentâneos com a ética e com saber científico preconizado na atualidade;
 - M. Zelar para que o CREDENCIADO atenda o Segurado do IASEP dentro do estabelecido pelo Código de Ética das respectivas profissões;
 - N. Realizar Auditoria da fatura protocolada, efetuando o pagamento dos serviços efetivamente realizados, nas formas e nos prazos constantes deste Instrumento.
 - O. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 O CREDENCIADO tem a obrigação de:

- A. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- B. Em caso de fornecimento de OPME, entregar ao paciente o certificado de itens utilizados nos procedimentos, contendo as etiquetas originais de rastreabilidade do produto quando for implantado, em especial: 1. implantação de um dispositivo cardíaco ou ortopédico; 2. implantes de coluna ou articulações; 3. stents coronarianos; 4. implantes dentários; 5. válvulas cardíacas; 6. endopróteses vasculares; 7. implantes mamários.

B.1 As etiquetas originais de rastreabilidade dos dispositivos médicos implantáveis e semi-implantáveis devem seguir as normas da Anvisa e devem ser inseridas **no prontuário, em documento entregue ao paciente e na documentação fiscal** que gera a cobrança do material ao IASEP.

- C. Garantir a prestação integral de todos os serviços oferecidos no estabelecimento hospitalar, abrangendo, de forma ampla, as especialidades de anestesiologia, hemodinâmica, ginecologia, obstetrícia, oncologia, ortopedia e demais áreas essenciais ao atendimento hospitalar, com cobertura pelo plano.
- D. Não permitir a cobrança de honorários médicos adicionais em seus estabelecimentos - ou mesmo fora deles, por meio eletrônico ou equivalente - aos segurados por parte dos profissionais envolvidos nesses serviços ou pelas associações às quais estejam vinculados, sob pena de aplicação de sanção contratual, em tudo observado a ampla defesa e o contraditório.
- E. Propor pacotes de serviços, quando for o caso, detalhando todos os itens necessários para os procedimentos e observando a redução de custos conforme diretrizes do IASEP.
- F. Garantir a continuidade de atendimentos e serviços durante eventual período de transição, em caso de descredenciamento ou descontinuidade de serviços, conforme estipulado neste contrato e no edital.



- G. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, a mesma quantidade mínima de profissionais nas especialidades indicadas na Carta Proposta, salvo autorização expressa do IASEP para alteração.
- H. Informar ao IASEP, **com antecedência mínima de 90 (noventa) dias**, a intenção do descredenciamento ou a interrupção de serviços específicos, devendo garantir que os atendimentos em andamento, bem como tratamentos, cirurgias e partos, sejam finalizados ou transferidos para outro credenciado indicado pelo IASEP, tudo com vistas a evitar prejuízos aos segurados.
- I. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:
- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CREDENCIANTE.
 - b) O CREDENCIADO e/ou seus empregados não terão vínculo empregatício com o IASEP, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados do CREDENCIADO, sendo de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista devidas aos seus empregados.
 - c) Cumprir todas as normas de proteção ao trabalho, com ênfase nas relacionadas à segurança e saúde no ambiente laboral, em conformidade com a legislação vigente.
 - d) Assegurar que não haverá submissão de trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados, bem como garantir que não haverá emprego de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, e que menores de 18 anos não serão submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme previsto no Decreto Federal nº 12.174/2024.
 - e) Disponibilizar canais adequados para a recepção e tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho,



com apuração de todas as denúncias recebidas, preservando o sigilo e a proteção das partes envolvidas.

- f) Assumir a responsabilidade solidária pelos atos e omissões de eventuais subcontratados que resultem no descumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, de acordo com o Decreto Federal nº 12.174/2024.
- g) Alocar vagas destinadas a pessoas com deficiência, observando o percentual mínimo de cargos reservados, em conformidade com o artigo 93 da Lei nº 8.213/91, c/c o artigo 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.
- h) Comprovar a contratação de pessoas com deficiência, apresentando os documentos e certificados exigidos pelo CREDENCIANTE no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.
 - j.1 Manter a regularidade no cumprimento dessa obrigação durante toda a execução do contrato, sob pena de sanções, inclusive a possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, art. 11, inc. IX.
- J. Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação e qualificação;
- K. Disponibilizar profissionais com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato;
- L. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, sob pena de configuração do disposto no art. 137, inc. II da Lei nº 14.133/2021;
- M. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- N. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREDENCIANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos



- trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- O. Paralisar, por determinação do CREDENCIANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - P. É vedado ao CREDENCIADO impedir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços que realiza;
 - Q. Fica o CREDENCIADO obrigado contribuir com o CREDENCIANTE nos procedimentos de avaliação e controle realizados, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados pelo CREDENCIANTE, para essa finalidade;
 - R. Responsabilizar-se por danos ocasionados por dolo ou culpa decorrentes de atos e omissões por parte do quadro profissional e/ou de terceiros autorizados pelo CREDENCIADO para a execução de serviços, assim como os decorrentes de falhas em instalações e equipamentos;
 - S. Fica o CREDENCIANTE autorizado a efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em Lei que venham a incidir sobre os valores dos serviços prestados;
 - T. Os documentos de cobrança deverão ser assinados pelo CREDENCIADO ou por pessoa legalmente autorizada para o ato que, com a aposição de assinatura e carimbo, confirmarão a procedência e lisura da documentação, assumindo responsabilidade solidária com o CREDENCIADO para todos os fins de direito.
 - U. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - V. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CREDENCIANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
 - W. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo



sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- X. Submeter previamente, por escrito, ao CREDENCIANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- Y. Os serviços serão executados na área de saúde, em instalações próprias do CREDENCIADO, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados é exclusivamente do CREDENCIADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CREDENCIANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Credenciamento, ou por qualquer dano causado por ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CREDENCIADO a serem punidas com as seguintes sanções:



| Infração | Penalidade |
|---|---|
| <p>a. Dar causa à inexecução parcial do contrato</p> <p>b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.</p> <p>c. Dar causa à inexecução total do contrato.</p> <p>d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.</p> <p>e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.</p> <p>b. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.</p> | <p>Advertência*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Impedimento de licitar e contratar".</p> <p>Impedimento de licitar e contratar*</p> <p>* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de "Declaração de inidoneidade para licitar e contratar".</p> |
| <p>g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.</p> <p>h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.</p> <p>i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.</p> <p>j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.</p> <p>g. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.</p> <p>12.2 O atraso superior a 5 dias corridos autoriza a rescisão do Credenciamento por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p>12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento <i>não exclui</i> a obrigação de reparação integral do dano causado ao CREDENCIANTE.</p> <p>12.4 As sanções podem ser <i>cumuladas</i> com as seguintes multas:</p> | <p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</p> |
| <p>Multa</p> | |

Moratória

Compensatória



10% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.

10% sobre o valor dos 12 últimos meses de serviços executados, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CREDENCIADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CREDENCIADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR** será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.8.1 Nestas hipóteses, as sanções aplicadas serão cumuladas com o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO.

12.8.2 Em caso de constatação de **risco iminente à execução do objeto credenciado**, a CREDENCIANTE poderá **rescindir cautelarmente** o termo de credenciamento, de maneira fundamentada, adotando providências acauteladoras necessárias, sem a necessidade de prévia manifestação do interessado, visando à proteção dos beneficiários do plano.

12.8.2.1 A rescisão cautelar será formalizada por ato administrativo devidamente justificado, observando-se o devido processo legal diferido e a posterior ampla defesa, quando aplicável.

12.8.2.2 A adoção do **descredenciamento**, na presente situação, como medida cautelar, visando a proteção dos beneficiários do plano, não afasta a prerrogativa de defesa do CREDENCIADO, que terá o seu contraditório diferido.

12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a. A natureza e gravidade da infração.



- b. As peculiaridades do caso.
- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CREDENCIANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste Termo de Credenciamento, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CREDENCIADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CREDENCIADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CREDENCIANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa que estiver irregular.

12.15 O não cumprimento da reserva de vagas para pessoas com deficiência, conforme estabelecido na legislação aplicável, será considerado infração grave, podendo resultar em advertência, aplicação de multa ou até a rescisão do



Credenciamento, conforme o disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213/91 e no artigo 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA 13

Extinção do Termo de Credenciamento

13.1 O Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, em face da ocorrência de algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, em todo o caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, desde que se demonstre que essa mudança não causará prejuízo à execução do contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado um termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CREDENCIANTE, conforme art. 138, I da Lei nº 14.133/2021, comunicando expressamente ao CREDENCIADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados;

13.3 O **PEDIDO DE DESCRENCIAMENTO FORMALIZADO PELO CREDENCIADO** deverá ser comunicado ao IASEP com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.3.1 O credenciado deverá garantir a continuidade dos atendimentos aos pacientes que já estejam em tratamento, cirurgia, partos ou quaisquer outros procedimentos em andamento, até a conclusão ou transferência do atendimento para outra unidade credenciada indicada pelo IASEP.

13.3.2 A descontinuidade dos serviços deverá ocorrer de forma gradual, de modo a evitar qualquer interrupção abrupta e assegurar a transição adequada dos pacientes atendidos.

13.3.3 O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula poderá resultar na aplicação de sanções administrativas previstas no edital e no termo de credenciamento, sem prejuízo de eventuais responsabilidades cíveis e penais decorrentes da interrupção dos serviços sem a observância das regras estabelecidas neste edital e no termo de credenciamento.



CLÁUSULA 14

Fiscalização

14.1 O cumprimento do Termo de Credenciamento será fiscalizado pelo servidor **NOME DO SERVIDOR**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, matrícula nº nnnn, lotado no [inserir setor], conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

14.1.1 O acompanhamento da execução do Credenciamento poderá ser realizado por representante ou comissão do CREDENCIANTE, especialmente designados, por meio de Portaria, para a função de fiscal, com atribuições específicas, na forma do art. 4º do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024.

14.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CREDENCIANTE, de seus agentes ou prepostos;

14.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerente ao Objeto do Credenciamento deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem ônus para a CREDENCIANTE.

CLÁUSULA 15

Interpretação

15.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste Termo de Credenciamento deverão ser suscitadas ao CREDENCIANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20, Decreto Estadual nº 4.146/24 e em observância da jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

15.2 Fica definido que os casos omissos serão submetidos à apreciação e deliberação do CREDENCIANTE, cabendo recurso da decisão proferida ao Conselho de Administração do IASEP – CONAD.



CLÁUSULA 16

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

16.1 Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de Credenciamento de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 17

Divulgação e publicação

17.1 O CREDENCIANTE divulgará o Termo de Credenciamento, conforme o disposto no art. 18 c/c o §6º do art. 19 do Decreto Estadual n. 4.146/2024.

17.2 Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do termo.

CLÁUSULA 18

Vigência

18.1 O prazo de vigência do Credenciamento é de 5 (cinco) anos contados da data de assinatura deste termo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CREDENCIADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

18.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

18.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Credenciamento, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

18.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



18.2.4 Haja manifestação expressa do CREDENCIADO informando o interesse na prorrogação;

18.2.5 Seja comprovado que o CREDENCIADO mantém as condições iniciais de habilitação.

18.3 O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

18.4 A prorrogação de Credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

18.5 O Credenciamento não poderá ser prorrogado quando o CREDENCIADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 19

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém/PA para resolver os litígios oriundos deste Termo de Credenciamento, observado o disposto na Cláusula 16.

Cidade (PA), xx de xxxxx de 2024.

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente do IASEP

Credenciante

NOME DO CREDENCIADO

Nome do representante, se não for PF

Credenciado

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA

RG: xxxxxxxx PC/UF

CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Testemunha

*Edital retificado e consolidado, constando as alterações previstas no:



-
- Edital de Retificação nº 01/2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.115, de 28 de janeiro de 2025;
 - Edital de Retificação nº 02/2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº ____, de __ de maio de 2025.



ANEXO V - LISTA DE SERVIÇOS PARA CREDENCIAMENTO

PAE nº E-2024/2441939

Para o credenciamento dos serviços constante nos itens **A.** Assistência Ambulatorial - outros exames, **B.** Tratamento Sequencial e **C.** Assistência Hospitalar - Grupos: A, B, B1 e C, deve-se considerar a LISTA REFERENCIAL DO IASEP, a qual pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico: <https://www.iasep.pa.gov.br/lista-referencial>

Quanto aos serviços de consultas, realizadas dentro das unidades hospitalares, as quais também constam na LISTA REFERENCIAL DO IASEP, serão consideradas, para fins deste edital, as seguintes especialidades:

| CONSULTA | | |
|----------|--|-------------|
| ITEM | ESPECIALIDADES | VALOR (R\$) |
| 1 | CLÍNICO GERAL | 68,00 |
| 2 | ALERGOLOGISTA E IMUNOLOGISTA PEDIÁTRICO | 68,00 |
| 3 | ALERGOLOGISTA/IMUNOLOGISTA | 68,00 |
| 4 | ANESTESIOLOGISTA | 68,00 |
| 5 | ANGIOLOGISTA | 68,00 |
| 6 | BUCO MAXILO FACIAL | 68,00 |
| 7 | CARDIOLOGISTA VASCULAR | 68,00 |
| 8 | CARDIOLOGISTA | 68,00 |
| 9 | CARDIOLOGISTA PEDIÁTRICA | 68,00 |
| 10 | CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO | 68,00 |
| 11 | CIRURGIÃO GERAL | 68,00 |
| 12 | CIRURGIÃO PEDIÁTRICO | 68,00 |
| 13 | CIRURGIÃO PLÁSTICO (CIRURGIA REPARADORA) | 68,00 |
| 14 | CIRURGIÃO TORÁCICO | 68,00 |
| 15 | DERMATOLOGISTA | 68,00 |
| 16 | DERMATOLOGISTA PEDIÁTRICA | 68,00 |
| 17 | ENDOCRINOLOGISTA | 68,00 |
| 18 | GASTROENTEROLOGISTA | 68,00 |
| 19 | GASTROENTEROLOGISTA PEDIÁTRICO | 68,00 |
| 20 | GERIATRA | 68,00 |
| 21 | GINECOLOGISTA | 68,00 |
| 22 | HEMATOLOGISTA | 68,00 |
| 23 | HEPATOLOGISTA | 68,00 |
| 24 | HEPATOLOGISTA PEDIATRA | 68,00 |
| 25 | INFECTOLOGISTA | 68,00 |
| 26 | INFECTOLOGISTA PEDIATRA | 180,00 |
| 27 | MASTOLOGISTA | 68,00 |



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº --/2024.

| | | |
|----|---------------------------------|--------|
| 28 | NEFROLOGISTA | 68,00 |
| 29 | NEFROLOGISTA PEDIATRA | 180,00 |
| 30 | NEUROCIRURGIÃO | 68,00 |
| 31 | NEUROLOGIA PEDIATRA | 180,00 |
| 32 | NEUROLOGISTA | 68,00 |
| 33 | NUTRÓLOGO | 68,00 |
| 34 | OBSTETRA | 68,00 |
| 35 | OFTALMOLOGISTA | 68,00 |
| 36 | ONCOLOGISTA CLÍNICO | 68,00 |
| 37 | ONCOLOGISTA PEDIATRA | 68,00 |
| 38 | ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA | 68,00 |
| 3G | OTORRINOLARINGOLOGISTA | 68,00 |
| 40 | OTORRINOLARINGOLOGISTA PEDIATRA | 68,00 |
| 41 | PEDIATRA | 68,00 |
| 42 | PNEUMOLOGISTA | 68,00 |
| 43 | PNEUMOLOGISTA PEDIATRA | 68,00 |
| 44 | PROCTOLOGISTA | 68,00 |
| 45 | PSIQUIATRA | 68,00 |
| 46 | RADIOTERAPEUTA | 68,00 |
| 47 | REUMATOLOGISTA | 68,00 |
| 48 | REUMATOLOGISTA PEDIATRA | 68,00 |
| 49 | UROLOGISTA | 68,00 |

Belém (PA), 11 de novembro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

LEONARDO DA SILVA COSTA
Diretor de Assistência à Saúde

(Assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO MACHADO DE OLIVEIRA E SOUZA
Coordenador de Gestão em Saúde

(Assinado eletronicamente)

HELEN TATIANA SALDANHA DA SILVA RIBEIRO
Analista de Gestão Pública

PORTARIA Nº 475, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº DECRETO Nº 4149, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o terceiro quadrimestre do exercício de 2024.

RESOLVE:

I - Reduzir o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do terceiro quadrimestre do exercício de 2024, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RENATA MIRELLA FREITAS GUIMARÃES DE SOUZA COELHO

SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

ANEXO A PORTARIA Nº 475, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

| ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DE DESPESA/SUB DE DESPESA | FONTE | 3º QUADRIMESTRE - 2024 | | | | TOTAL |
|---|-------------|------------------------|-------------|-------------|---------------------|---------------------|
| | | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | |
| POLÍTICA SOCIAL FEAS DESPESA CORRENTE | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.321.352,00 | 2.321.352,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.321.352,00 | 2.321.352,00 |
| GESTÃO IGEPPS DESPESA CORRENTE | 01500000001 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.321.352,00 | 2.321.352,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | 1.100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.100.000,00 |
| | 01802000061 | 1.100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.100.000,00 |
| TOTAL | | 1.100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 2.321.352,00 | 3.421.352,00 |

ANEXO A PORTARIA Nº 475, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

| PROGRAMA / ORGÃO | FONTE | 3º QUADRIMESTRE - 2024 | | | | TOTAL |
|-------------------------------|-------------|------------------------|-------------|-------------|---------------------|---------------------|
| | | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | |
| Direitos Socioassistenci FEAS | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.321.352,00 | 2.321.352,00 |
| Manutenção da Gestão IGEPPS | 01500000001 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.321.352,00 | 2.321.352,00 |
| | 01802000061 | 1.100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.100.000,00 |
| TOTAL | | 1.100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 2.321.352,00 | 3.421.352,00 |

ANEXO A PORTARIA Nº 475, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

| FONTE | 3º QUADRIMESTRE - 2024 | | | | TOTAL |
|-----------------------------------|------------------------|-------------|-------------|---------------------|---------------------|
| | SETEMBRO | OUTUBRO | NOVEMBRO | DEZEMBRO | |
| 01500000001 - REC. ORDINÁRIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.321.352,00 | 2.321.352,00 |
| 01802000061 - REC. RPPS. TX. ADM. | 1.100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.100.000,00 |
| TOTAL | 1.100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 2.321.352,00 | 3.421.352,00 |

Protocolo: 1146691

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 431, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

A Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 04 de julho de 2023, publicado no DOE nº 35.460 de 05 de julho de 2023. Considerando deliberação e autorização superior nos autos dos Processos nº 2024/1221044 e 2024/1276718.

RESOLVE:

Art. 1-TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 394, de 21 de outubro de 2024, publicado DOE nº 36004 de 22/10/2024, que CEDEU à servidora MARIA DO SOCORRO LOBATO FERNANDES, matrícula nº 3157130/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para o Ministério Público do Estado do Pará-MPPA, pelo prazo de 02 (dois) anos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente

Protocolo: 1146464

OUTRAS MATÉRIAS

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2024 – IASEP

Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas, especificamente hospitais, para a prestação de serviços hospitalares com vistas ao atendimento (ambulatorial, emergencial e de exames complementares) dos segurados do IASEP, na capital e nos municípios do Estado do Pará

Período de Recebimento da Documentação: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará

Local para Envio da Documentação:

Endereço Eletrônico: credenciamento@iasep.pa.gov.br
O Edital poderá ser retirado nos sites: pelo Compras Pará: www.compras-para.pa.gov.br, portal do IASEP: https://www.iasep.pa.gov.br/ e Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente do IASEP

Protocolo: 1146631

EXTRATO DE DECISÃO

Processo Administrativo Sancionador nº 2024/910157 Contrato de Credenciamento nº 45/2021 e 46/2023/IASEP

Contratado: Clínica Oncológica do Brasil
CNPJ: 11.186.436/0001-33 e 11.186.436/0008-00
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram concedidas pelo Decreto Governamental de 04 de julho de 2023, publicado no DOE de 05 de julho de 2023;

Decide:
1. Acatar o Relatório Final de Procedimento Administrativo, exarado ela comissão designada para apuração de eventual descumprimento contratual bem como as recomendações constantes no Parecer Jurídico nº 1319/2024.

2. Determinar a adoção das medidas administrativas necessárias ao integral cumprimento da decisão, conforme inteiro teor constante no processo em referência, com posterior arquivamento dos autos.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém, 25 de novembro de 2024.

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente do IASEP

Protocolo: 1146694

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA RET AP Nº 5.075 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a CORREÇÃO DA PORTARIA AP Nº 3.779 DE 20/08/2024 – processo nº 2021/935992.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Retificar a Portaria de Aposentadoria nº 3.779 de 20/08/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.957 de 10/09/2024, de modo a corrigir a função da beneficiária para que ONDE SE LÊ "Assistente de Gestão Governamental e Educacional B", LEIA-SE "Escrevente Datilógrafo".

Protocolo: 1146323

IMPrensa Oficial do Estado

ERRATA

ERRATA

PAE: 2024/1243928

Contrato Emergencial 012/2024 – IOE

Protocolo: 1142936

DIÁRIO OFICIAL Nº 36.030

DATA DA PUBLICAÇÃO: 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

Onde se lê na publicação CNPJ Nº 29.77.807/0001-99 se lê CNPJ N º 29.148.328/0001-31.

Protocolo: 1146389

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO A CONTRATO

PROCESSO Nº: 2022/1177595

TERMO ADITIVO: 002/2024- CTR Nº 044/2022/IOE

Assinatura: 21/11/2024

Vigência: 29/11/2024 a 29/11/2025

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência.

Valor global: R\$10.280,00 (DEZ MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)

Valor mensal estimado: R\$856,66 (OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS)

Contratado: XINGU SERVIÇOS E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, empresa estabelecida em Rua

Boa Vista, nº 1350, Bairro Boa Vista, Marituba/PA, CEP: 67202-4015, inscrita no CNPJ/MF sob nº.

23.259.429/0001-01.

Ordenador: JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA

Protocolo: 1146323

DIÁRIA

PORTARIA Nº 035, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

A Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 04 de julho de 2023, publicado no DOE nº 35.460 de 05 de julho de 2023. CONSIDERANDO, a Lei 5.810 de 24/01/1994, art. 127, § III;

RESOLVE:

Art. 1 - CONCEDER, diárias em nome do servidor à disposição deste IASEP, para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, com a finalidade de garantir a manutenção da ordem e a eficiência no controle das atividades laborais nas Agências e Regionais deste Instituto, e realizar apoio operacional de preservação da ordem pública neste local, conforme quadro abaixo:

| NOME | MATRÍCULA | LOCAL | PERÍODO | QTD. DIÁRIA(S) |
|------------------------------------|-----------|----------|-----------------|----------------|
| WILLAMYS XAVIER DE OLIVEIRA ROMANO | 4219938/1 | ALTAMIRA | 14 à 29/01/2025 | 15 e 1/2 |

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL
 Presidente

Protocolo: 1161608

PORTARIA Nº 034, DE 27 DE JANEIRO DE 2025

A Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 04 de julho de 2023, publicado no DOE nº 35.460 de 05 de julho de 2023. CONSIDERANDO, a Lei 5.810 de 24/01/1994, art. 127, § III;

RESOLVE:

Art. 1 - CONCEDER, diárias em nome do servidor à disposição deste IASEP, para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, com a finalidade de garantir a manutenção da ordem e a eficiência no controle das atividades laborais nas Agências e Regionais deste Instituto, e realizar apoio operacional de preservação da ordem pública neste local, conforme quadro abaixo:

| NOME | MATRÍCULA | LOCAL | PERÍODO | QTD. DIÁRIA(S) |
|--------------------------|-----------|-------------|-----------------|----------------|
| LEON JOSÉ GUEDES RIBEIRO | 5944564/1 | PARAGOMINAS | 16 à 31/01/2025 | 15 e 1/2 |

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
 JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL
 Presidente

Protocolo: 1161617

OUTRAS MATÉRIAS

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 01/2025

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará torna pública a retificação realizada nos Editais de Credenciamento nº 01, 02, 03 e 04/2024, que visam a prestação de serviços na área da saúde aos segurados do IASEP.

Os Editais retificados e consolidados poderão ser retirados nos sites: pelo Compras Pará: www.compraspara.pa.gov.br, portal do IASEP: <https://www.iasep.pa.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>, observado o prazo de impugnação previsto nos referidos editais.

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL
 Presidente do IASEP

Protocolo: 1161376



Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA ALT RR Nº 282 DE 27 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA EX-OFFICIO - PROCESSO Nº 2024/987453.

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva - DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I- Alterar a Portaria RR nº 2.678 de 06/11/2014 que transferiu para Reserva Remunerada, no mesmo posto, o Coronel PM RG 18097, ABELARDO RUFINO BARGES JUNIOR, mat. nº 529655201, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a incorporação da parcela de Representação pelo Exercício de Função Gratificada à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos da Lei nº 5.320/86 no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo do posto de Coronel/PM conforme Portaria 1.133, de 24/08/1983 que fixa os percentuais para as gratificações dos policiais militares que prestam serviço no Batalhão de Guardas, de acordo com o art. 1º, 2º, 4º e 6º da lei complementar nº 7.551/2011 c/c art. 94, § 2º da

lei complementar nº 039/2022, com as alterações dadas pela lei complementar nº 044/2003 c/c Decreto Legislativo nº 14/1997 - ALEPA, com as alterações dadas pela lei complementar nº 044/2003, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$44.008,52 (quarenta e quatro mil, oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo discriminados:

| | |
|--|--------------|
| Soldo | 5.364,05 |
| Incorporação de Representação - 40% | 6.436,86 |
| Gratificação de Habilitação do Policial Militar -50% | 2.682,03 |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 1.609,21 |
| Gratificação de tropa - 10% | 536,40 |
| Gratificação de Risco de Vida - 100% | 6.436,86 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 1.609,21 |
| Representação por Graduação - 60% | 3.218,43 |
| Gratificação Tempo de Serviço Militares - 30% | 8.046,07 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 12.203,21 |
| Subtotal | 47.069,52 |
| Redutor Constitucional | - 3.061,00 |
| Provento Mensal | R\$44.008,52 |

II - Os efeitos da parcela Adicional pelo Exercício de Função Gratificada - 40% sobre 03 (três) vezes o do soldo do posto de Coronel/PM retroagirão a 14/08/2019, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente
 Presidente do IGEPPS/PA, em exercício.

Protocolo: 1161515

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA ALT RR Nº 283 DE 27 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA DE RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2024/1069026

Considerando a Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva - DIREX, realizada dia 06 de agosto de 2021;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I- Alterar a Portaria RR nº 513 de 12/02/2019 que transferiu para a Reserva Remunerada, na mesma graduação o Subtenente PM PM RG 15481, JOSÉ DE ARIMATEA DUARTE PEREIRA, mat. nº 511100501, pertencente ao Quadro de Inativos da Polícia Militar do Estado do Pará, para que seja incluída a incorporação da parcela de Representação pelo Exercício de Função Gratificada à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos da Lei nº 5.320/86 no percentual de 80% (oitenta por cento) sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de Subtenente/PM conforme Portaria 1.133, de 24/08/1983 que fixa os percentuais para as gratificações dos policiais militares que prestam serviço no Tribunal de Justiça, de acordo com o art. 1º, 2º, 4º e 6º da lei complementar nº 7.551/2011 c/c art. 94, § 2º da lei complementar nº 039/2022, com as alterações dadas pela lei complementar nº 044/2003 c/c Decreto Legislativo nº 14/1997 - ALEPA, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$22.665,47 (vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme abaixo discriminados:

| | |
|--|--------------|
| Soldo | 2.648,19 |
| Incorporação de Representação - 80% | 4.043,35 |
| Gratificação de Habilitação do Policial Militar -40% | 1.059,28 |
| Gratificação de Localidade Especial - 20% | 529,64 |
| Gratificação de tropa - 10% | 264,82 |
| Gratificação de Risco de Vida - 100% | 2.648,19 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 794,46 |
| Representação por Graduação - 35% | 926,87 |
| Gratificação Tempo de Serviço Militares - 30% | 3.874,44 |
| Adicional de inatividade -35% | 5.876,23 |
| Provento Mensal | R\$22.665,47 |

II - Os efeitos da parcela Adicional pelo Exercício de Função Gratificada - 80% sobre 03 (três) vezes o soldo da graduação de Subtenente/PM retroagirão a 20/01/2018, conforme determinação da DIREX realizada em 06/08/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente
 Presidente do IGEPPS/PA, em exercício.

Protocolo: 1161521

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº. 444/2025-DAF/SEPLAD, DE 06 DE MAIO DE 2025

A Diretora de Administração e Finanças no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 39/2025 – CCG, de 07 de janeiro de 2025, publicada no DOE nº 36.090 de 07 de janeiro de 2025 e as delegadas pelo art. 4º da PORTARIA Nº 0061/2025-GS-SEPLAD, de 05 de março de 2025, publicada no DOE nº 36.153, de 06 de março de 2025. CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

CONSIDERANDO, os termos do Processo nº. 2025/2623393 e, ainda, o Atestado Médico de 28/04/2025,

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) dias de Licença Saúde à servidora SHIRLEY AMORIM DA SILVA, Id. Funcional nº. 54197350/4, ocupante do cargo de Gerente, lotada nesta Secretaria, no período de 28/04/2025 a 29/04/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, 06 DE MAIO DE 2025.

ÍRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 1194533

IMPrensa Oficial do Estado

PORTARIA

Portaria de Fiscal

Portaria nº. 048/2025 – IOEPA

Belém, 06 de maio de 2025.

O PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e, CONSIDERANDO, os termos do PAE Nº 2023/239665; CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual Nº 3.813, de 01 de abril de 2024; CONSIDERANDO O art. 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021;

RESOLVE: DESIGNAR o servidor abaixo para desempenhar a fiscalização do CONTRATO Nº 015/2022, celebrado entre a IOEPA e a MENDEX NETWORKS LTDA. Nome: LUANA MIRANDA FARIAS REBELO, MF Nº : 5961552/2, Cargo: GERENTE, FISCAL TITULAR. . Nome: VANDERLEI MACIEL PINHEIRO MF Nº : 57189814/5, Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO / SUPERVISOR I, FISCAL SUPLENTE. COMPETE A FISCALIZAÇÃO: Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas á execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos do o observado; Informar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapasse a sua competência; Certificar NF/FT com emissão de relatório do cumprimento do objeto do Contrato nº 015/2022, acompanhado de todas as certidões negativas tributárias, previdenciária, fiscal e trabalhista. Zelar para que os pagamentos sejam efetuados dentro do prazo de vencimento, para evitar o acréscimo de juros e multas, que poderão acarretar responsabilização do servidor/funcionário que deu causa ao pagamento em atraso.

PUBLIQUE-SE, E CUMPRE-SE. IMPRENSA OFICIAL DO ESTAO DO PARÁ

JORGE LUIZ GUIMARAES PANZERA

Presidente IOEPA

Protocolo: 1194494

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA N.º 056 DE 07 MAIO DE 2025.

O Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial n.º 35.276 de 02 de fevereiro de 2023. Considerando o Processo de nº 017/2025.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor RENILSON DE BRITO FAGUNDES, matrícula nº 5956479/2, Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), destinados a atender as necessidades do NTI desta Autarquia.

Classificação da Despesa:

22.122.1297.8338.3390.30 - R\$ 2.800,00 - (Consumo)

Art. 2º o período de aplicação são de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da ordem bancária, o responsável deverá prestar contas no prazo máximo 15 (quinze) dias, após o término da aplicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JORGE LUIZ GUIMARAES PANZERA

Presidente

Protocolo: 1194598

DIÁRIA

PORTARIA Nº 055 DE 07 DE MAIO DE 2025.

O Diretor Administrativo e Financeiro da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE, CONFORME PORTARIA Nº 221/2023-CCG e PORTARIA Nº 019/2023-IOE, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO o processo nº E-2025/2584294

CONSIDERANDO o processo de Autorização da Casa Civil E-2025/2478317

Resolve:

I - Conceder ao servidor JORGE LUIZ GUIMARAES PANZERA, matrícula nº 57176578/7, presidente desta Autarquia, 02 e ½ (duas e meia) diárias, totalizando o valor de R\$ 1.455,50 (um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), relativo ao período de 21/05/2025 a 23/05/2025, pelo deslocamento para às cidades de VITÓRIA/ES e RIO DE JANEIRO/RJ, a convite do governador do Espírito Santo, em comemoração a seus 135 anos da Imprensa Oficial /ES e reunião na Imprensa Oficial do Rio de Janeiro/RJ.

II - Prazo para prestação de contas, 05 (cinco) dias após a data do retorno da viagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

AROLD CARNEIRO

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 1194577

FÉRIAS

PORTARIA Nº 057 DE 07 DE MAIO DE 2025.

O Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - IOE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial n.º 35.276 de 02 de fevereiro de 2023. RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, ao servidor abaixo:

| NOME | MATRÍCULA | PERÍODO AQUISITIVO | PERÍODO CONCESSIVO |
|---------------------------|------------|--------------------|-------------------------|
| VANDERLEI MACIEL PINHEIRO | 57189814/5 | 2022/2023 | 02/06/2025 à 01/07/2025 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JORGE LUIZ GUIMARAES PANZERA

Presidente

Protocolo: 1194631

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02/2025

O Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Pará torna pública a retificação realizada nos Editais de Credenciamento nº 02, 03 e 04/2024, que visam a prestação de serviços na área da saúde aos segurados do IASEP.

Os Editais retificados e consolidados poderão ser retirados nos sites: pelo Compras Pará: www.compraspara.pa.gov.br, portal do IASEP: <https://www.iasep.pa.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>, garantido o prazo de impugnação previsto nos referidos editais.

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente do IASEP

Protocolo: 1194701

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E
PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 278 DE 06 DE MAIO DE 2025

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 20/03/2025, publicado no DOE nº 36.167, de 21/03/2025.

CONSIDERANDO o disposto no art. 98, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994; CONSIDERANDO ainda, os termos do Processo Administrativo Eletrônico nº E-2025/2336341 (PAE), de 11/03/2025, que dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidor.

RESOLVE:

I – CONCEDER à servidora Milene Cardoso Ferreira, matrícula nº 57217411/2, ocupante do cargo de Coordenador do Consultivo, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período de 05/05/2025 a 03/06/2025, correspondentes ao período aquisitivo 2008/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará, 06 de maio de 2025.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1194823



**1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2024/IASEP**

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP, Autarquia Estadual, com sede na Av. Almirante Barroso nº 256, bairro São Brás, Belém/PA, CEP: 66093-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.056.031/0001-88, neste ato representado por sua Presidente, Sra. JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL, nomeada conforme Decreto Governamental publicado no DOE nº 35.460, de 05 de Julho de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Estadual nº 6.439/2002, pelo Decreto Estadual nº 4.146/2024, e demais normas aplicáveis, bem como pelos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente o da legalidade, publicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, **TORNA PÚBLICO:**

Considerando que o IASEP publicou o **Edital de Credenciamento nº 04/2024/IASEP**, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.044, de 26/11/2024, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 4.146/2024 e das cláusulas do instrumento convocatório;

Considerando que o edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, especificamente hospitais, para a prestação de serviços hospitalares com vistas ao atendimento (ambulatorial, emergencial e de exames complementares) dos segurados do IASEP, na capital e nos municípios do Estado do Pará;

Considerando a natureza continuada e essencial dos serviços credenciados, na permanência da demanda assistencial, na necessidade de assegurar a continuidade da assistência aos segurados e seus dependentes, bem como na conveniência administrativa de manter aberto o credenciamento para ingresso de novos interessados;

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica Prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do Edital de Credenciamento nº 04/2024/IASEP, a contar de 26 de novembro de 2025, com base no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 4.146/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas, condições e anexos do Edital de Credenciamento nº 04/2024/IASEP e, por consequência, todos os atos e procedimentos dele decorrentes.

Belém/PA, 21 de outubro de 2025.


JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL
Presidente do IASEP



DIÁRIO OFICIAL



Belém, Quarta-feira
17 de Dezembro de 2025

ANO CXXXIV DA IOE
136ª DA REPÚBLICA
Nº 36.469

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

491 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR - PÁG. 4
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO - PÁG. 6
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO - PÁG. 8

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO - PÁG. 9
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PÁG. 9
SECRETARIA DE ESTADO DE
ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - PÁG. 10
FUNDAÇÃO PARÁPAZ - PÁG. 10

**SECRETARIA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** - PÁG. 12
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 14
INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 15
ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 15

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - PÁG. 15
BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - PÁG. 396

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - PÁG. 396
HOSPITAL OPHIR LOYOLA - PÁG. 400
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - PÁG. 405
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA
E HEMATOLOGIA DO PARÁ - PÁG. 405
FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL
DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA - PÁG. 406

**SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PÁG. 406

**SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E DA PESCA** - PÁG. 407
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - PÁG. 407
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 412
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 412

**SECRETARIA DE ESTADO
DA AGRICULTURA FAMILIAR** - PÁG. 415

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
CLIMA E SUSTENTABILIDADE** - PÁG. 415
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL
E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 417

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL** - PÁG. 418
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PÁG. 418
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - PÁG. 439
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 450
POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ - PÁG. 454
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 455

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA** - PÁG. 458

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - PÁG. 460
FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ - PÁG. 461
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES - PÁG. 461

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - PÁG. 462
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - PÁG. 462

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - PÁG. 463
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 467

**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA** - PÁG. 469
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - PÁG. 470

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - PÁG. 470

**SECRETARIA DE ESTADO DE IGUALDADE
RACIAL E DIREITOS HUMANOS** - PÁG. 471

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - PÁG. 471

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MINERAÇÃO E ENERGIA** - PÁG. 471
COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ - PÁG. 472
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DO PARÁ - PÁG. 472
INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 473
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 473

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS - PÁG. 474
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - PÁG. 474
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 474
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE
TRANSPORTES METROPOLITANO - PÁG. 475

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
E INTEGRAÇÃO REGIONAL** - PÁG. 475

**SECRETARIA DE ESTADO DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO
SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA** - PÁG. 475
FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO
A ESTUDOS E PESQUISAS - PÁG. 475
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 476

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - PÁG. 476

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - PÁG. 476

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - PÁG. 478

JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 479

TRIBUNAIS DE CONTAS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 479
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 479

MINISTÉRIO PÚBLICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 480
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - PÁG. 480

MUNICÍPIOS - PÁG. 481
PARTICULARES - PÁG. 490
EMPRESARIAL - PÁG. 490

| | | | |
|------------|---|-----------|--------------------|
| 5979636/1 | Gleyce Nazaré Nascimento Pereira vai | 2025/2026 | 08.01 a 27.01.2026 |
| 5978715/1 | Giovana Nascimento dos Santos | 2024/2025 | 05.01 a 14.01.2026 |
| 57232340/1 | Ivana Maryely de Macedo Pinheiro Ribeiro | 2022/2023 | 05.01 a 19.01.2026 |
| 3153584/1 | Jorgenor do Socorro Santos | 2024/2025 | 19.01 a 17.02.2026 |
| 6120288/1 | José Augusto Quaresma | 2023/2024 | 12.01 a 19.01.2026 |
| 3153576/1 | José Dilson Dias da Silva | 2023/2024 | 05.01 a 03.02.2026 |
| 2009960/1 | Jose Gaspar Costa Ferreira | 2023/2024 | 05.01 a 03.02.2026 |
| 2010003/1 | José Henrique Flexa Martins | 2024/2025 | 05.01 a 03.02.2026 |
| 5007259/1 | Juscelino Sampaio | 2022/2023 | 05.01 a 19.01.2026 |
| 57197304/2 | Josynélia Tavares Raiol | 2023/2024 | 01.01 a 29.01.2026 |
| | | 2025/2026 | 30.01 a 28.02.2026 |
| 57233275/1 | Laury Patrick Santos Pereira | 2024/2025 | 05.01 a 03.02.2026 |
| 5182794/1 | Magali Vogado Aguiar | 2024/2025 | 05.01 a 15.01.2026 |
| 720267/2 | Maria da Gloria Dias dos Santos | 2025/2026 | 15.01 a 13.02.2026 |
| 5151430/2 | Maria Elizabete Coelho das Neves | 2024/2025 | 05.01 a 03.02.2026 |
| 3155773/1 | Maria Irene Ferreira Soares | 2024/2025 | 12.01 a 10.02.2026 |
| 3155455/1 | Maria Jose Costa e Souza | 2024/2025 | 15.01 a 13.02.2026 |
| 57193111/2 | Maria Raimunda Nunes Costa | 2024/2025 | 05.01 a 19.01.2026 |
| 54193785/2 | Maisa Paula Muniz Cabral Freire | 2024/2025 | 05.01 a 19.01.2026 |
| 57232114/1 | Regiane do Socorro Atayde Pereira Quadros | 2024/2025 | 05.01 a 03.02.2026 |
| 54184078/3 | Rosana Viana Freitas | 2024/2025 | 05.01 a 03.02.2026 |
| 57216875/1 | Sebastião Oliveira Lima | 2023/2024 | 05.01 a 19.01.2026 |

Protocolo: 1277657

ONDE SE LÊ: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2024-IASEP

(...

LEIA-SE: PRORROGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 03 e 04/2024/IASEP

Objeto: prorrogação do prazo de vigência dos Editais de Credenciamento nº 03 e 04/2024/IASEP, por mais 12 (doze) meses, com base nos artigos 5º e 8º do Decreto Estadual nº 4.146/2024, a contar de 25 e 26 de novembro de 2025, respectivamente.

Local para Envio da Proposta: endereço eletrônico credenciamento@iasep.pa.gov.br

O Edital poderá ser retirado nos sites: pelo Compras Pará: www.compras-para.pa.gov.br, portal do IASEP: <https://www.iasep.pa.gov.br/> e Portal Nacional de Contratações Públicas: <https://pncp.gov.br>

JOSYNÉLIA TAVARES RAIOL

Presidente do IASEP

***Republikado por ter saído com incorreção no DOE 36.413, de 28/10/2025.**

Protocolo: 1277931

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA DE AUXÍLIO-MORTE Nº 2361 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-MORTE - PROCESSO Nº 2020/51388.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de auxílio-morte, nos termos do Parecer Técnico nº 023/2025 – CPSM/IGEPPS, constante nos autos do processo nº 2020/51388, sequencial nº 23, folhas de 1 a 3, ficando o percentual assim distribuído para os dependentes habilitados:

I.1 - 100% em favor RITA DE CASSIA MOREIRA DA SILVA; na condição de companheira, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

Com fundamento no que dispõe o artigo 2º, inciso I da Lei nº 6.108/98, com as alterações da Lei nº 7.728/2013, decorrente do óbito do ex-segurado 2º SARGENTO RG 21524 SEBASTIÃO RODRIGUES DO AMARAL, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, sob a matrícula nº 5582474/1, falecido em 06/10/2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

WASHINGTON COSTA DE ALBUQUERQUE

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1277610

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

FÉRIAS

PORTARIA Nº 181/2025, de 16 de dezembro de 2025.

O DIRETOR GERAL INTERINO DA ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ-EGPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº. 6.569, de 6 de agosto de 2003, e posteriores alterações; e, CONSIDERANDO o que dispõem os art. 74 e 75 da Lei nº. 5.810/1994 (RJU); e,

CONSIDERANDO o Processo nº. 2024/895421,

RESOLVE:

CONCEDER 15 (quinze) dias de férias regulamentares ao servidor FABIANO DO NASCIMENTO SARGES, Mat. nº 54182025/3, Técnico de Administração e Finanças, lotado na Coordenadoria do Centro de Estudos, Pesquisas e Projetos Estratégicos em Governança Pública, desta EGPA, correspondentes ao período aquisitivo de 08/02/2023 a 07/02/2024, no período de 05/01/2026 a 19/01/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

HÉLVIO MOREIRA ARRUDA

Diretor Geral

Protocolo: 1277813

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA

PORTARIA Nº 648/2025-SEFA. GS, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo nº 2025/3554754

CONCEDER ao (à) servidor (a) VINICIUS RIBEIRO SOARES, ocupante do cargo/função de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais - A, Identificação Funcional nº 55209390/1, lotado (a) no (a) Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, no período 05/01/2026 a 03/02/2026, correspondente ao triênio de 18/01/2009 a 17/01/2012.

RENÉ DE OLIVEIRA E SOUSA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 647/2025-SEFA. GS, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Processo nº 2025/3723482

CONCEDER ao (à) servidor (a) JOAO BATISTA GOMES DA SILVA, ocupante do cargo/função de Fiscal de Receitas Estaduais - C, Identificação Funcional nº 5128617/1, lotado (a) no (a) Unidade de Execução de Controle de Mercadorias em Trânsito da Grande Belém, 30 (trinta) dias de Licença